



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 01646/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022	Data de Abertura: 03/06/2022 às 8h30min no sítio https://
-------------------------------------	---

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo instalado no Edifício Sede de técnicas constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO

R\$ 1.655.539,52 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

REGISTRO DE PREÇO	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	GARAN
Não	Facultativa	Termo de Contrato	Sim

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado

Requisitos Básicos:

- SICAF;
- Certidão Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União; e
- Demais documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

Requisitos Específicos:

- Documentos para comprovação

LEGISLAÇÃO				LIC. EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERV. COTA M
X	LEI Nº 8.666/93		LEI Nº 14.133/2021	Não	Não

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO

Até 02 hora(s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a)

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Até 18h do dia 31/05/2022 para o endereço licitacao@confea.org.br

IMPUGNAÇÕES

Até x18h do dia 31/05/2022 pe

OBSERVAÇÕES GERAIS

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores entre os lances de 0,1%.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

UASG CONFEA: 925175

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, a Gerência de Infraestrutura - GIE e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 388, de 06 de dezembro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na IN SEGES/MP nº 5/2017, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações subsidiárias e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: XX/XX/2022

HORÁRIO: 8h30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo instalado no Edifício Sede do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma eletrônica.

2.2. O Cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.12. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

3.2.13. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.

3.3. Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos;

3.3.4. ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 4.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 5.2. As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.2.1. Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.
- 6.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.
- 6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento)**.
- 6.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

- 7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.
- 7.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.1.4. As propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte e pelas demais empresas deverão ser apresentadas nos mesmos moldes, sem benefícios do Simples Nacional para fins de classificação, conforme o disposto no art. 19, XXIII, da IN nº 02/2008.
- 7.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital e seus anexos.
- 8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.1.2. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 8.1.2.1. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta, adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de até 03 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

- 9.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar que a licitante apresente justificativa e/ou memória de cálculo para os percentuais de encargos sociais, tributos ou para quaisquer outros valores e/ou itens informados em suas planilhas.
- 9.2.2. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.
- 9.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 9.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos - Setac, situado no SEP 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.
- 9.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.
- 9.11. Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados pelo Confea.**
- 9.12. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.12.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 9.12.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 9.12.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 9.12.2.2. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- 9.12.2.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 9.12.2.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 9.12.2.5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 9.12.2.6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 9.12.2.7. Estudos setoriais;
- 9.12.2.8. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 9.12.2.9. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 9.12.2.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.13. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 9.13.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 9.14. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.
- 9.16. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.
- 10.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 10.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.
- 10.3. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.4.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - Sicaf;
- 10.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.5. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 10.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 10.7. O Pregoeiro consultará o Sicaf em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 10.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Sicaf;
- 10.7.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.8. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sicaf, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, conforme descrito nos itens 10.9., 10.10. e 10.11. a seguir.

10.9. Habilitação Jurídica:

10.9.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

10.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.4. Para Sociedades Civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.10.2. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

10.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.4. Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

10.10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. Qualificação Econômico-financeira:

10.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.11.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

10.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

10.11.4. As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.11.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

10.11.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

10.11.4.3. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta; e

10.11.4.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

10.11.4.4.1. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.11.5. Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SicaF;

10.11.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.11.7. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.11.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

10.11.8.1. Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

10.11.9. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.12. Habilitação Técnica:

10.12.1. A habilitação técnica será comprovada por meio de:

10.12.1.1. Registro da empresa e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do domicílio da Licitante, exercício 2022;

10.12.1.2. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente, no mínimo, na data prevista para a entrega da documentação e para execução do objeto: **1 (um) Engenheiro da modalidade Elétrica**, com habilitação para realização das atividades referentes ao objeto do contrato, com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

10.12.1.2.1. O(s) profissional(is) integrante(s) do quadro permanente da empresa (empregado, sócio ou contratado) deverá(ão) comprovar essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Individual de Trabalho, Contrato Social ou Ata de Assembleia do qual conste a indicação do Cargo ou Função Técnica, ou Certidão de Pessoa Jurídica do Crea que demonstre os responsáveis técnicos da empresa, ou, ainda, Declaração de Contratação Futura do Profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional indicado.

10.12.1.3. Comprovação de que o engenheiro eletricista é(são) detentor(es) de atestado de capacidade técnica que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividades semelhantes em características as do objeto, de execução de instalação, operação e/ou manutenção de sistema de som e vídeo, no mesmo padrão tecnológico ou superior aos especificados no Anexo II - Especificações Técnicas;

10.12.1.3.1. O(s) atestado(s) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução de manutenção deve(m) ser vistado(s) pelo Crea e entregue(s), fazendo-se acompanhar do respectivo Certificado de Acervo Técnico - CAT.

10.12.1.4. Declaração, subscrita por representante legal da licitante, de que possui equipe técnica, equipamentos e aparelhamentos adequados e que se encontram disponíveis para serem utilizados no período de execução do objeto do contrato;

10.12.1.5. Declaração de visita técnica do local dos serviços, emitida pelo Confea, conforme modelo do Anexo VIII, para perfeito conhecimento do objeto licitado, ou apresentação da Declaração formal assinada pelo responsável da empresa, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.

10.12.1.6. Declaração indicando o nome do responsável técnico, o qual comandará, pela empresa contratada, a execução dos serviços, conforme Anexo IX.

10.12.1.6.1. O nome do responsável técnico indicado nesta Declaração deverá ser o mesmo que consta no(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica exigido no subitem **10.12.1.3.**

10.12.2. Fica facultado ao Confea, a qualquer momento, realizar diligências, inclusive nas dependências da licitante, com o objetivo de verificar se os atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) são adequados e atendem as exigências contidas em edital e seus anexos.

10.12.3. Poderá ser exigida a apresentação dos respectivos contratos e aditivos de prestação de serviços relativos aos atestados/certidões/declarações apresentados pela licitante.

10.12.4. Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.

10.12.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.13. A documentação deverá:

10.13.1. estar em nome da empresa licitante;

10.13.2. estar em plena validade na data da sessão;

10.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

10.14. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

10.14.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Aquisições e Contratos - Setac, situado no SEP 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

10.14.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

11.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

11.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao Pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 (cinco) dias para decidir sobre os recursos interpostos.

12.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 12.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

12.3.2. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço global, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.

14.2. Após homologado o resultado deste pregão, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

14.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

14.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

14.5.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

14.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 15**, em caso de descumprimento.

14.7. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

14.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.9. O Confea realizará consultas ao Sicaf, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. Cometer fraude fiscal;

15.1.2. Apresentar documento falso;

15.1.3. Fizer declaração falsa;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.2.2. Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);

15.2.3. Não assinar o contrato.

15.3. A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

15.4. Para os fins do **subitem 15.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá a cargo das seguintes Contas Orçamentárias nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.029 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Móveis, do Centro de Custo 9.03.10.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura e Manutenção.

16.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2. Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2.1. A anulação do **Pregão** induz à do Contrato.

18.3. É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 01646/2021** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

18.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Especificações Técnicas

Anexo III - Demonstrativo Preço Estimativo de Manutenção Preventiva

Anexo IV - Demonstrativo Preço Estimativo de Manutenção Corretiva

Anexo V - Demonstrativo de BDI

Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços

Anexo VII - Modelo da Proposta de Preços

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo IX - Modelo de Declaração de Responsável Técnico pela Condução dos Serviços

Anexo X -Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 23/05/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Fonseca Araújo, Chefe do Setor de Aquisições e Contratos**, em 23/05/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0604690** e o código CRC **00E0A41F**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GIE Nº 8/2022

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo instalado no Edifício Sede do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme as Especificações Técnicas constantes deste termo de referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações do objeto constam do Anexo II deste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional, para cumprir sua finalidade de instância superior de fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

Para o desempenho de sua finalidade, o Confea é organizado da seguinte forma: I – Plenário; II – comissões permanentes; III – Comitê de Avaliação e Articulação – CAA; IV – presidente; e V – Conselho Diretor – CD. Para subsidiar a execução de suas ações, o Confea é assessorado por: a) Conselho de Comunicação e Marketing – CCM; b) comissões especiais; e c) grupos de trabalho.

Em cumprimento da missão institucional, o Confea realiza anualmente diversos eventos previstos no Calendário Anual de Reuniões, bem como treinamentos, grupos de trabalhos, encontros de profissionais do sistema Confea/Crea e Mútua, dentre outros eventos demandados pelas unidades do Confea com o apoio do setor de eventos.

Visando garantir a realização dos eventos institucionais, bem como aqueles de natureza administrativa, o Confea possui um acervo de equipamentos de som e vídeo, localizados no Plenário e nas salas de reuniões do seu edifício sede.

Estes equipamentos necessitam de operação e manutenção preventiva para garantir a funcionalidade e a qualidade da operação dos recursos tecnológicos.

Existe ainda a necessidade de realização de manutenções corretivas eventuais relacionadas a reposição de peças e equipamentos e de sistema de informações, visando garantir o bom estado de conservação da estrutura tecnológica de áudio e vídeo.

Os serviços de áudio e vídeo a serem contratados incluem a captação de sessões plenárias, palestras, cursos, reuniões, procedimentos administrativos disciplinares e eventos externos, bem como toda a sua sonorização, demandando profissionais especializados para a execução de tais atividades.

Dentro do Conselho se encontram monitores, processador áudio digital, caixas sonoras, microfones, amplificadores, câmeras, mesas de som, gravador profissional de vídeo HD, matrizes, switches, projetor multimídia, equipamento de vídeo conferência, transmissores, receptores e demais equipamentos relacionados à área de áudio e vídeo, localizados no plenário, salas de reuniões. Toda esta estrutura é conectada por cabeamentos e necessita regularmente de manutenção adequada.

O Confea não possui em seu quadro de carreiras servidores com cargos específicos para manutenção e operação para atender o Calendário Anual de Reuniões.

Encontra-se em execução o 3º Termo Aditivo ao contrato 01/2018, referente a manutenção preventiva e corretiva com operação de áudio e vídeo, com término em 04/01/2022, no entanto o quantitativo desse objeto está no limite da sua capacidade de atendimento das necessidades do Confea, em virtude de constantes e crescentes demandas de eventos no Plenário e nas salas de reuniões.

Para atender à crescente demanda da área de eventos do Confea, que abrange gravação de reuniões, videoconferência, publicação de vídeos institucionais em mídias sociais, transmissão pelo youtube, internet e intranet, a Gerência de Infraestrutura - GIE por meio deste Termo de Referência, com base no Estudo Técnico Preliminar dimensionou a equipe técnica e operacional para atingir os resultados desejados.

Diante das exposições acima, é que se faz necessário a contratação de empresa de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo com prestação de serviços eventuais de fornecimento de reposição de peças e equipamentos e de sistemas de informações, de modo atender a necessidade do Edifício Sede do Confea com objetivo de manter o bom andamento dos trabalhos deste Federal.

4. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

Os serviços em objeto tratam-se de serviços de engenharia.

5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. Serviço continuado

(x) Sim () Não

Os serviços técnicos de operação e manutenção do sistema de som e vídeo instalados na edificação sede são de natureza continuada, uma vez que a interrupção de operação destes, bem como a manutenção, compromete o funcionamento das atividades finalísticas do órgão como, por exemplo, a realização das Sessões plenárias.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

(x) Pregão Eletrônico

() Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

() Outras

Sobre a escolha da modalidade licitatória entendemos que deverá ser adotada o pregão eletrônico face a determinação contida no Acórdão nº 630/2020 - TCU - Plenário (Sei nº 0322503), que exarou as seguintes Determinações/Recomendações/Orientações ao Confea:

"1.7.1. com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, dar ciência ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada na Tomada de Preços 1/2019, realizada com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de gestão e manutenção predial preventiva e corretiva em sistemas, equipamentos e instalações prediais, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. realização de licitação, na modalidade de Tomada de Preços, em desacordo como art. 1º, §1º, do Decreto 10.024/2019, e com a jurisprudência do TCU aplicável, que estabelece a necessidade da realização de pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns de engenharia, conforme a Súmula TCU 257 e o Acórdão 727/2009-TCU-Plenário, dentre outras deliberações;"

Ratificando a determinação do Tribunal citamos o despacho SAF constante do documento SEI nº 0417357, despacho Sucon 0429856 e Decisão CD nº 65/2021 (0448503).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global, pelo que serão observados também os preços unitários que não poderão ser ultrapassados ao estimado em planilha orçamentária estimativa.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Empreitada por preço unitário - mensal () Empreitada por preço global

9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(x) Termo de Contrato

() Nota de Empenho

Justificativa: Os serviços de operação e manutenção do sistema são de natureza contínua pois garantem o funcionamento dos diversos equipamentos que compõe as instalações da edificação sede do Confea. O bom funcionamento dos sistemas é primordial para que as Sessões plenárias, reuniões deliberativas e demais eventos ocorram sem interrupções. Citamos também que a manutenção é indispensável para garantir a integridade com o patrimônio público.

10. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor global para a contratação de **R\$ 1.655.539,52 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme pesquisa de preço realizada pela unidade demandante, demonstrada no quadro abaixo.

O custo estimado para prestação dos serviços de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta contratação, foi balizado conforme consta nos Anexos II e III.

Após pesquisa de mercado realizada nas empresas do ramo para prestação do serviço deste objeto para 24 meses, apurou-se o resultado, conforme tabela abaixo:

Mão de Obra	Quant. de profissionais	Unidade de Medida	de	Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Unitário Mensal Estimado	Valor Total Estimado para 24 Meses R\$
Técnico em Eletrônica	1	Posto		Posto	6.994,78	6.994,78	167.874,72
Engenheiro Eletricista	1	Hora		60h	130,67	7.840,20	188.164,80
Operador de Áudio (pago sob demanda)	2	Hora		250h	103,25	25.812,50	619.500,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SUBTOTAL R\$						40.647,48	975.539,52
VALOR FIXO ESTIMADO MANUTENÇÃO CORRETIVA - pago sob demanda							680.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 24 MESES R\$							1.655.539,52

O valor global da proposta de preços deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

O item "Operador de Áudio" será pago por demanda mediante necessidade do Confea e demanda formal, não figurando obrigação financeira mensal do Confea.

10.1. JULGAMENTO DA PROPOSTA

A proposta de preços consistirá na apresentação do valor que será cobrado pela licitante para a execução do objeto deste projeto, observando-se os seguintes critérios:

a) Especificar, de forma clara, os serviços oferecidos, obedecidas as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

b) Especificar os preços, a equipe técnica e a carga horária estimada para realização do objeto.

A proposta de preço deverá observar os seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) ter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura dos envelopes de propostas de preços;

b) o preço da proposta em algarismos arábicos, por extenso e em moeda nacional;

c) declaração expressa de que, no preço proposto, estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, impostos, taxas e outras despesas eventuais, para perfeita execução do objeto licitado e o atendimento de todas as fases de execução.

d) não conter arredondamentos e dizimas. Os números deverão conter apenas duas casas decimais.

e) declaração expressa do sindicato o qual utilizou para a formulação de seus preços, ou seja, informar a qual sindicato sua empresa está vinculada. Informar também a qual Convenção coletiva a proposta se refere e data base, ou seja declarar de forma expressa o enquadramento sindical de seus empregados.

f) a planilha de custos e formação de preços deve ser preenchida de acordo com a legislação vigente e não apresentar erros de fórmulas ou arredondamentos.

A proposta deverá apresentar valores unitários e global, inclusive da manutenção corretiva, não superior ao estimado pelo Confea, sob pena de desclassificação.

A proposta deverá conter a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

Os preços cotados deverão cobrir todas as despesas com a prestação dos serviços, mão de obra, salários e/ou honorários, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, transportes, deslocamento de profissionais, cópias de documentos, lucro e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

As planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços apresentadas pela licitante deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço. A memória de cálculo deverá seguir o modelo estabelecido no item 6.1 do Anexo II deste Termo de referência.

A proposta deverá conter declaração expressa do enquadramento sindical dos empregados, bem como declarar a qual Convenção Coletiva estão vinculados.

Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Confea poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

Os valores unitários dos itens das planilhas de material de consumo, EPI's, uniformes, equipamentos e ferramentas, a serem apresentados na proposta, deverão ser inferiores ao estimado pelo Confea.

As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

O Confea desclassificará / inabilitará as propostas que:

- a) Ofertarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) Ofertarem preços superiores ao valor estimado neste edital e seus anexos;
- c) Ofertarem vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta das demais licitantes.
- d) Não estiverem devidamente assinadas;
- e) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as previstas no edital e seus anexos;
- f) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços;
- g) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste edital e seus anexos.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.029 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens móveis, do Centro de Custo 4.01.01.02 - SAF.

Não será emitida nota de pré empenho, uma vez que a despesa em objeto é para o exercício 2022. Despesa esta prevista na formulação do orçamento..

12. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

Os serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Justificativa:

O prazo de vigência igual a 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no termo de referência, contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

"O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara)."

O princípio da competitividade é a essência da licitação e exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o buscado com o alongamento da vigência do contrato.

O caput do art.57 da Lei nº 8.666/93 determina a regra de que nenhuma contratação poderá ter prazo de vigência que ultrapasse o crédito orçamentário a que se vincular. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem pôr em risco a continuidade das atividades da Administração Pública.

Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Os serviços em tela são essenciais e sua paralisação gerariam uma grande inconveniência e comprometimento do alcance da missão institucional do Confea.

O cenário das contratações públicas, em relação à prestação de serviços contínuos, está em constante mudança levando em consideração a necessidade de se melhorar as rotinas e processos da Administração Pública, para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços, prestados de forma contínua, fique limitada a 12 (doze) meses, já que verifica-se que a tendência é de prorrogação pelo período máximo permitido por lei.

Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Podemos verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União:

"(...) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do mencionado dispositivo legal. (Decisão 732/2000- Plenário).

d) Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...). (Decisão nº 586/2002)"

Considerando todas as colocações acima, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam a propor o prazo de 24 (trinta) meses, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação.

Complementando ainda as justificativas, entendemos que a adoção de um número menor de prorrogações, durante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, reduz os custos internos do Confea, já que o procedimento de renovação demanda o envolvimento de vários setores para sua execução.

O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados.

Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Ressalta-se também que um prazo de execução estendido reduz os processos e custos internos administrativos. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

14. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a) Registro da empresa e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do domicílio da Licitante, exercício 2022.
- b) Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente, no mínimo, na data prevista para a entrega da documentação e para execução do objeto: 1 (um) Engenheiro da modalidade Elétrica, com habilitação para realização das atividades referentes ao objeto do contrato, com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- c) O(s) profissional(is) integrante(s) do quadro permanente da empresa citado no item b) (empregado, sócio ou contratado) deverá(ão) comprovar essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Individual de Trabalho, Contrato Social ou Ata de Assembleia do qual conste a indicação do Cargo ou Função Técnica, ou Certidão de Pessoa Jurídica do Crea que demonstre os responsáveis técnicos da empresa, ou, ainda, declaração de contratação futura do Profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do Profissional.
- d) Comprovação de que o engenheiro eletricista é(são) detentor(es) de atestado de capacidade técnica que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividades semelhantes em características às do objeto, de execução de instalação, operação e/ou manutenção de sistema de som e vídeo, no mesmo padrão tecnológico ou superior aos especificados no Anexo I - Especificações técnicas.
- e) O(s) atestado(s) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução de manutenção deve(m) ser vistado(s) pelo Crea e entregue(s), fazendo-se acompanhar do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT.

Justificativa: A exigência de apresentação de declaração/atestado se dá em virtude de garantir a participação de empresa com experiência relacionada ao objeto por ser de suma importância para este Conselho Federal. Considerando que é totalmente indesejável e de sérios prejuízos a contratação de uma empresa que não comprove a sua capacidade mínima.

f) Declaração, subscrita por representante legal da licitante, de que possui equipe técnica, equipamentos e aparelhamentos adequados e que se encontram disponíveis para serem utilizados no período de execução do objeto do contrato.

Justificativa: A solicitação da declaração constante do item acima é uma prática em licitações similares de diversos órgãos públicos, visando principalmente uma possível garantia de que os serviços serão prestados conforme o especificado e estabelecido neste projeto.

g) Declaração de visita técnica do local dos serviços, emitida pelo Confea, conforme modelo do Anexo VII, para perfeito conhecimento do objeto licitado, de que trata o subitem 15.1 ou apresentação da Declaração formal de que trata o subitem 15.5 deste Projeto.

Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, Declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.

h) Declaração indicando o nome do responsável técnico, o qual comandará, pela empresa contratada, a execução dos serviços, conforme Anexo VIII. O nome do responsável técnico indicado nesta Declaração deverá ser o mesmo que consta no(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica exigido no Subitem d (habilitação técnica).

15. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

15.1. A licitante interessada em participar do processo licitatório poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços (SEPN 508 – Bloco A e B, em Brasília-DF) com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, verificar as condições atuais das instalações e ter pleno conhecimento para formular a proposta e verificar todos os detalhes para executar o objeto, mediante prévio agendamento de horário junto ao Confea.

15.2. A vistoria poderá ser realizada até o dia anterior ao da abertura da sessão.

15.3. A vistoria é facultativa e poderá ser realizada nos dias úteis compreendidos de 2ª a 6ª feira das 9h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30, devendo ser agendado com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência para a sua realização, entrando em contato na unidade da Gerência de Infraestrutura - GIE, pelo telefone (61) 2105-3700 ou 2105-2236.

15.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

15.5. A Licitante que optar por não realizar a vistoria, assume ter pleno conhecimento das condições e o grau de dificuldade existente, condições atuais da edificação e instalações, ter pleno conhecimento para formular a proposta e conhecer todos os detalhes para executar o objeto. A empresa deverá apresentar Declaração formal assinada pelo responsável da Empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Confea.

Justificativa: O conhecimento das condições e peculiaridades locais, colhido em vistoria, favorece à elaboração da proposta. Logo, entende-se necessária a realização e comprovação da vistoria, porém não deverá ser obrigatória a fim de favorecer a competitividade.

16. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

Não se aplicará ao objeto pretendido.

17. GARANTIA DO CONTRATO

17.1. A contratada deverá apresentar à Administração do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a contratada recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

17.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

17.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

17.1.2. seguro-garantia; ou

17.1.3. fiança bancária.

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

17.3.1. O bloqueio efetuado com base no item 17.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.

17.3.2. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 17.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

18.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

18.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

- 18.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 18.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 18.7. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 18.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 18.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço;
- 18.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 18.11. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Projeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços.
- 18.12. O fiscal do contrato se incumbirá de acompanhar os serviços prestados e verificar sua qualidade, que estando em perfeita condição de uso e de acordo com as especificações deste será recebido e a nota fiscal atestada por empregado designado para este fim.
- 18.13. Notificar a CONTRATADA quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado, bem como a qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos do Contrato;
- 19.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 19.3. Prestar garantia em favor do Contratante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à contratada;
- 19.4. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.
- Neste caso, a contratada deverá comprovar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 19.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 19.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;
- 19.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;
- 19.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;
- 19.9. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante (será de inteira responsabilidade da contratada o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);
- 19.10. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 19.11. A contratada deverá fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional;
- 19.12. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;
- 19.13. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 19.14. A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 19.15. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 19.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;
- 19.17. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 19.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 19.19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;
- 19.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 19.21. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que os empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.
- 19.22. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
- 19.23. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 19.24. Apresentar sempre que solicitado qualquer documento que o Confea julgue necessário para comprovar a regularidade e a conformidade na execução contratual.
- 19.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, cujas reclamações se obriga a atender, inclusive emitir relatório se solicitado pelo Contratante.
- 19.26. Cumprir fielmente todas as especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- 19.27. Apresentar, sempre que necessário Relatório Técnico relativo ao sistema em objeto, no prazo de 03 dias úteis;

19.28. Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações do Confea que vier a ter acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não os divulgar a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Confea.

19.29. Orientar os funcionários da empresa a não utilizar qualquer dependência ou instalação do Confea, de forma imprópria e fora do escopo contratual.

19.30. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o Contrato.

19.31. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

19.32. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

19.33. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato;

19.34. Fornecer outros materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

19.35. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), caso necessário, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos.

19.36. Fornecer mensalmente à unidade gestora do contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório técnico mensal de todos os serviços executados, devidamente avaliado e assinado pelo engenheiro supervisor, contendo:

- Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
- Informações sobre a situação dos sistemas ou instalações, indicando deficiências e sugerindo correções;
- Informação das manutenções realizadas;
- Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como resultados de testes, incluindo a data, o horário e o local de sua realização;
- Relação de serviços em andamento e a executar;
- Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
- Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE;
- Peças, componentes e acessórios utilizados;
- Outras informações que a CONTRATANTE julgar relevantes, e solicitar que sejam incluídas no relatório;

19.37. Quanto às vedações:

- Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Confea, sob pena de rescisão contratual;
- Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;
- Proibir o uso de qualquer dependência do CONTRATANTE, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório;
- Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste Contrato
- Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

Justificativa: As obrigações contratuais foram tratadas de maneira equânime e de acordo com as condições usuais de mercado e critérios de exigências do objeto. Foram também observados alguns problemas encontrados no nosso atual contrato de manutenção. Ainda, asseguram uma boa prestação de serviços e um bom gerenciamento dos serviços.

Quanto à exigência de que a empresa Contratada possua Sede ou filial instalada na cidade de prestação dos serviços temos os seguintes esclarecimentos e justificativas:

Primeiro, há de se destacar que compete a Administração Pública exercer o controle, a fiscalização e o poder disciplinar, não sobre empregados de uma empresa, futuramente lotados neste órgão, mas sim sobre a pessoa jurídica contratada. Será esta que responderá perante o órgão pelos atos e omissões verificados na execução do serviço. De igual modo, à Administração Pública compete, sim, processar e aplicar penalidades, mas sobre a empresa contratada, quando esta for inadimplente, e não sobre os seus empregados. Logo, necessário se faz que a pessoa jurídica sob a fiscalização direta deste órgão, sediado em Brasília, esteja devidamente presente nesta cidade, possibilitando que citações, intimações, notificações, produção de provas, dentre outros atos, sejam realizados diretamente aqui em Brasília, abreviando a apuração das responsabilidades, e, principalmente, concretizando a devida responsabilização.

Neste tipo de contrato administrativo, é necessário uma comunicação constante com a contratada, inclusive com reuniões, muitas de forma urgente, muitas de forma inesperada, a demandar a presença imediata de representantes da empresa, o que fica impossibilitado quando a contratada sequer possui representação em Brasília. Existe também a exigência constante de entrega de documentos, de manifestação tempestiva da empresa quanto a determinados assuntos, de questionamentos, de pedidos de esclarecimento da contratada, em muitos casos urgente, ou até mesmo, de imediato, o que fica impossibilitado de ocorrer quando inexistente qualquer representação nesta cidade.

Para o objeto em referência podem ocorrer situações de emergência que requer a presença de representante da empresa de forma urgente, a demandar que a contratada adote as providências de forma célere, o que fica muito comprometido quando a empresa somente possui unidade/estoque/almoxarifado/equipamentos fora de Brasília.

Portanto, concluímos que a exigência de sede, filial ou representação no local de prestação além de atender às necessidades do órgão, em termos de efetivo controle, fiscalização, eficiência na execução contratual e celeridade no atendimento das demandas e comunicações rápidas, vai ao encontro dos Princípios do Interesse Público.

20. REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Será admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

20.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

20.3. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

20.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

20.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

20.7. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

20.8. A partir do segundo ano de vigência do contrato, o item “aviso prévio trabalhado” terá em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo de 0,194% a cada ano de prorrogação, conforme ditames da lei 12.506/2011 e do acordo 1186/2017 – TCU.

20.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

20.10. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

20.10.1. As particularidades do contrato em vigência;

20.10.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

20.10.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

20.10.4. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

20.11. A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.12. A Contratada terá o prazo para fazer seu pedido de repactuação da data de homologação do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não for feita de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar o contrato.

20.13. Caso a homologação do ACT não ocorra antes da data da prorrogação a Contratada deverá protocolar a sua intenção do pedido de repactuação.

21. REAJUSTE DO CONTRATO

21.1. Os preços dos insumos, materiais e serviços corretivos serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta.

21.2. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

22. PAGAMENTO

22.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

22.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

22.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

22.4. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da Contratante, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

22.4.1. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

22.4.2. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

22.4.3. os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

22.5. O pagamento será mediante a prestação de serviços, ou seja, só será devido após o efetivo início da prestação dos serviços, de forma mensal.

22.6. A data de faturamento será sempre o dia 1º do mês subsequente à prestação dos serviços.

22.7. O primeiro faturamento da empresa será, caso necessário, feito de forma proporcional sempre respeitando o primeiro dia do mês de forma a facilitar o acompanhamento do contrato.

22.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

2.9. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser encaminhada a relação de documentos, abaixo indicada:

22.9.1. - Relatório Mensal de manutenção preventiva e corretiva;

22.9.2. - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND

22.9.3. - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

22.9.4. - Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;

22.9.5. - Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF

22.9.6. - Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas – CNDT;

22.9.7. - Situação da empresa junto ao SICAF;

22.9.8. - Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

22.9.9. - Guia de recolhimento e pagamento do INSS;

22.9.10. - Guia de recolhimento e pagamento do FGTS;

22.9.11. - SEFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

22.9.12. - Protocolo de envio de arquivos – Conectividade Social;

22.9.13. - Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou Contracheques devidamente assinados pelos empregados;

22.9.14. - Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte;

22.9.15. - Folhas de ponto devidamente assinadas pelos empregados e pelo Engenheiro Responsável pelos serviços;

22.9.16. - Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e, ainda, das demais obrigações dispostas na CLT, quando solicitado;

22.10. A CONTRATANTE reserva o direito de recusar pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos objetos da solução entregue não estiverem em perfeitas condições.

22.11. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

22.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre o período mencionado no subitem 15.1 até o efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

22.15. A contratada deverá apresentar toda a documentação exigida pelo contratante, sob pena de retenção de pagamento.

22.16. O pagamento poderá ser retido caso seja identificado pelo fiscal qualquer pendência técnica ou administrativa;

22.17. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços – ANS (ANEXO V deste Edital), que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento.

22.18. Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviços (ANEXO V deste Edital).

22.19. O Confea pagará, também, à empresa, o valor correspondente às peças, componentes, acessórios e serviço de provenientes do sistemas de informações dos equipamentos de som e vídeo, efetivamente executados, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da relação dos materiais/serviços e preços individualizados.

23. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

23.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

23.1.1. apresentar documentação falsa;

23.1.2. fraudar a execução do contrato;

23.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

23.1.4. cometer fraude fiscal; ou

23.1.5. fizer declaração falsa.

23.2. Para os fins do item 23.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

23.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 23.4, 23.5 e 23.6 abaixo, com as seguintes penalidades:

23.3.1. advertência;

23.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

23.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

23.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

23.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

23.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

23.5. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

23.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida no Item 17 (Garantia do contrato), sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado. (incluir apenas nos casos em que houver a exigência de Garantia do contrato).

23.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 23.8, a seguir.

23.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor total do Contrato
02	0,5% sobre o valor total do Contrato
03	1% sobre o valor total do Contrato

Tabela nº 02		
A	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados, por dia.	03

B	Não efetuar a prestação dos serviços nos prazos e termos pactuados, por dia.	01
C	Não efetuar a troca ou conserto dos equipamentos, no prazo pactuado, por dia.	03
D	Causar danos ao Confea ou a terceiros, nos termos pactuados.	02
E	Ocasionar danos aos bens do Confea, nos termos pactuados.	02
F	Não assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	02
G	Não prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	02
H	Não manter seus empregados identificados nas dependências do Confea para a prestação dos serviços, por ocorrência.	01
I	Não substituir, imediatamente, empregado quando considerado inconveniente a ordem e às normas disciplinares do Confea, por ocorrência.	01
J	Deixar de realizar qualquer manutenção (preventiva e corretiva) estabelecida e no prazo, por dia.	03
K	Deixar de apresentar qualquer documento estabelecido, por documento e por ocorrência.	02
L	Deixar de atender chamado de emergência, por ocorrência.	03
M	Deixar de manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência de cada serviço, por ocorrência.	03
N	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado.	03
O	Deixar de entregar relatório técnico solicitado, por ocorrência, por dia	02
P	Deixar de manter sistema de plantão nos dias de realização de Sessão Plenária, por dia.	03
Q	Atraso na realização e conclusão de manutenção corretiva, por dia.	02
R	Atraso no horário de chegada da equipe técnica nos dias solicitados pela fiscalização, por ocorrência e por dia.	03
S	Atraso na conclusão da atualização do "as built" da Edificação de acordo com o prazo estabelecido pelo Fiscal, por dia.	01

23.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

23.9.1. Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

23.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

23.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

23.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

23.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

23.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

23.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

23.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

Justificativa: Foram elaboradas as tabelas de nº 1 e a de nº 2 com o grau de correspondência de percentuais e detalhamento da infração, respectivamente, com objetivo de garantir a execução da prestação de serviços pela CONTRATADA impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que "há um aumento abusivo dos riscos para o particular", pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração. As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

24. RESCISÃO CONTRATUAL

Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes;

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

Constituem motivo para rescisão do contrato originado do presente Projeto:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação;
- g) a irregularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;

- h) a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- i) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- j) a decretação de falência;
- k) o cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- l) a dissolução da firma CONTRATADA;
- m) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de modo a prejudicar a execução do contrato;
- n) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) a supressão do serviço, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 65 da Lei 8.666/93;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- r) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- s) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- t) o descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A Contratada poderá subcontratar os serviços que, por sua especialização, requeiram o emprego dos fabricantes ou de firmas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelos fabricantes. Também poderão subcontratar os serviços que comprovadamente a empresa não for especializada na sua execução.

25.2. A(s) subcontratação(ões) de serviço(s) especializado(s), somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) que comprove(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar. Para tanto, a(s) subcontratação(ões) deverá(ão) ser previamente submetidas ao Contratante pela Contratada para aprovação.

25.3. Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais, ficando sujeita, inclusive, às sanções previstas em caso de falhas na execução dos serviços subcontratados.

25.4. A subcontratação de empresa não desobriga a Contratada das responsabilidades sobre o funcionamento e a manutenção dos sistemas.

26. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

A Gerência de Infraestrutura - GIE é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo instalado no Edifício Sede do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, sediado em Brasília – DF, conforme as Especificações Técnicas constantes deste termo de referência.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os itens abaixo relacionados estão inclusos no objeto do contrato devendo ser previsto seu custo na elaboração da proposta de preço de manutenção preventiva:

Assessoramento técnico e administrativo referente a todas as atividades relacionadas com o escopo do objeto da licitação.

Operação, manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema;

Elaboração de relatórios e laudos de equipamentos sempre que solicitados pela contratante;

Realizar/elaborar e manter atualizado o Cadastro das instalações e equipamentos em objeto, incluindo o registro de todas as manutenções executadas, catálogos técnicos, recomendações de fabricante, e todas outras informações pertinentes ao Cadastro Técnico das instalações.

Apresentação de Plano e Programa de Manutenção Preventiva dos equipamentos desenvolvido em conjunto com a fiscalização do Confea de acordo com as necessidades deste órgão. Neste plano deverá conter as rotinas de manutenção preventiva necessárias de forma detalhada, periodicidade e medições necessárias;

Coordenação de atividades de apoio integradas às rotinas de operação, manutenção corretiva e preventiva.

Alterações e atualização do projeto das instalações em objeto.

Laudos e relatórios acerca de melhorias.

Prestação de serviços de manutenção preventiva com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, na totalidade dos sistemas descritos, e de acordo com a orientação técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos.

Prestação de serviços de manutenção corretiva dos sistemas, mediante ressarcimento da Contratante, e equipamentos a qual será desenvolvida imediatamente após a ocorrência de defeitos, falhas, desempenho insuficiente ou fadigas de materiais.

Prestação dos serviços incluindo a revisão da programação dos equipamentos.

Execução de planejamento detalhado das atividades;

Seleção da qualificação técnica necessária e mensuração das equipes de trabalho a serem empregadas no desenvolvimento das tarefas objeto do contrato.

Definição e cumprimento de metas e estabelecimento de prioridades em conjunto com o gestor/fiscal do contrato.

Levantamento de necessidades do Confea em modernização e integração de sistemas existentes.

Organização, controle e atualização dos projetos e demais documentos técnicos da instalações e componentes da Edificação, com manutenção do arquivo técnico atualizado.

Organização e Revisão das atividades de acordo com as necessidades do Confea.

Mensuração dos serviços executados e apresentação ao gestor/fiscal do contrato para homologação e faturamento dos serviços realizados.

Apresentação de Relatório inicial com descrição detalhada dos sistema, problemas e melhorias necessárias;

Apresentar propostas de melhoria para os sistemas instalados auxiliando o Confea tecnicamente para o desenvolvimento destas;

Responsabilizar-se pela operacionalidade dos equipamentos.

Serão considerados, também, serviços de manutenção preventiva aqueles relativos à emissão de relatórios, laudos de verificação, laudos de conformidade e calibração, bem como todo e qualquer serviço de aferição da operacionalidade e qualidade de funcionamento dos equipamentos instalados;

Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão atender ao seguinte:

- Manutenção e operação de sistema de som, vídeo, gravação, streaming, compreendendo equipamentos de som, vídeo cassete, DVD, aparelhos de TV, projetores, instalação de telas, microfones, pedestais, aparelhos de projeção, sonofletores, redes de interligação, equipamentos eletrônicos com fornecimento de materiais.

3. DA RELAÇÃO DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS A SEREM OPERADOS E MANTIDOS

SOM AMBIENTE

DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT.
MONITOR DE VIDEO PROFISSIONAL 46	SAMSUNG / LH48DCEPLGV	6
SUPORTE DE PAREDE PARA TV LED 37" A 55" - WALL FLEX (PRETO)	KM SUPORTES / PL1-004.061	6
PLAYER DE DIGITAL SIGNAGE	BRIGHTSIGN / HD223	8
PROCESSADOR AUDIO DIGITAL	BIAMP / AUDIA FLEX CM + 7 IP-2 + 5 OP2-E	1
EXTENSOR DE SAIDAS PARA O PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL	BIAMP / EXPO	3
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL 70V	BIAMP / MCA-8150 + 8 x TDT150	3
PAGING PARA COMUNICAÇÃO	BIAMP / NPS-1	3
MICROFONE TIPO BASTÃO COM PEDESTAL PARA MESA	BEYERDYNAMIC / OPUS 69 + PEDESTAL PARA MESA	3
SWITCH 16 PORTAS PARA INTEGRAÇÃO SOM DIGITAL	ZYXEL / ES-116P	1
AUTO-FALANTES DE TETO COM ARANDELA BRANCO COM TRAFOS 5W/4OHM	Sankya / SA 6F 30B + STL5	292
SET TOP BOX	TOTIV / VIMIA G1P	7
LICENÇA DE PLAYER PARA DIGITAL SIGNAGE	BROADNEEDS / NM-DDS-LT	7
TELEVISOR LCD DE 22"	LG / 22LG30R	1
TELEVISOR LCD DE 42 COM SUPORTE PAREDE	LG / 42LG80FD + SUPORTE	7
TELEVISOR LCD DE 42 COM SUPORTE PAREDE	LG / 42LG80FD + SUPORTE	2
MONITOR LCD DE 15 COM SUPORTE PAREDE	LG / W1642C + SUPORTE	2
PAR DE CAIXAS ACÚSTICAS MONITORAS AMPLIFICADAS	MACKIE / MR 5 (x2)	1
DVD PLAYER	SONY / DVP-DVP-NS728HP	1
SINTONIZADOR DE TV ANALÓGICA	CR / 3.8 Plus - Cromus	1
SINTONIZADOR AM/FM	UNIC / TU-2016	1
EMISSOR DE TOM (GONGO)	UNIC / GO-800	1
SERVIDOR DE RADIO INTERNA COM GERENCIADOR DE LISTAS DE REPRODUÇÃO	DELL / RadioPro InDoor Som + VOSTRO 220S	1
FONE DE OUVIDO PROFISSIONAL PARA MONITORAMENTO	BEYERDYNAMIC / DT770 PRO	1
RACK PROFISSIONAL METÁLICO PADRÃO 19" 44UR	NETPLUS / RACK 19" 44U	1
PROTETOR / CONDICIONADOR DE ENERGIA AC	SAVAGE / DMA 2500EX	3

PLENÁRIO

DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QU
PROCESSADOR DIGITAL DE AUDIO	QSC / CORE 500I KIT	1
EXPANSOR DE AUDIO DIGITAL QSYS	QSC / I/O FRAME	1
PLACA DE ENTRADA DE AUDIO	QSC / CIML4 KIT	6
PLACA DE SAIDA DE AUDIO	QSC / COL4 KIT	2
PLACA DE COMUNICAÇÃO AMPLIFICADOR - DATAPORT	QSC / CODP4 KIT	4
CABO DE COMUNICAÇÃO DATAPORT 1,8M	QSC / DPC-6	8
FULLY CONGRESS SYSTEM MAIN UNIT	TAIDEN / HCS-4100MC/50	1

AMPLIFICADOR 2 CANAIS 550W 8 OHMS	QSC / CX902	3
AMPLIFICADOR 2 CANAIS 425W 8 OHMS	QSC / CX702	2
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL	QSC / CX168	1
ALTO FALANTE DE EMBUTIR FREESPACE	BOSE / DS40F	10
MA 12 CAIXA ACUSTICA MODULAR LINE ARRAY BRANCA	BOSE / MA12	2
SUPORTE PARA FIXACAO EM PAREDE	BOSE / WMB-MA12	2
CAIXA DE RETORNO PARA PALCO	BOSE / 502A	2
SUPORTE PARA FICAÇÃO EM PAREDE	BOSE / WBP-5	2
CAIXA ACÚSTICA PARA FREQUÊNCIAS GRAVES	BOSE / MB12	2
MONITOR ATIVO AUDIO	YAMAHA / HS5	1
SISTEMA DE MICROFONE COM TRANSMISSOR DE MAO	SHURE / QLXD24/SM58	4
SISTEMA DE MICROFONE COM MICROFONE AURICULAR	SHURE / QLXD14/SM35	1
CHAIRMAN UNIT	TAIDEN / HCS-4886CW-S/52	1
DELEGATE UNIT	TAIDEN / HCS-4886DW-S/52	36
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE AUDIO COM TELA TOUCHSCREEN 22"	ELO TOUCH / 22C3	2
INTERFACE DE ÁUDIO PARA IMPRENSA	WHIRLWIND / PB12	2
MÓDULO LCD/LED 55" PROFISSIONAL 24/7 COM BORDA INTERPAINÉIS DE 3.5MM	CHRISTIE / FHD552-XB	12
SUPORTE DE PAREDE PARA VIDEOWALL	KM + HORUS / SUPVWALL + PW-51-8	12
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO	CHRISTIE / PHOENIX NODE	6
MONITOR ULTRAWIDE DUAL LINK COM 25 POLEGADAS	LG / 25UM58	3
EQUIPAMENTO DE VIDEOCONFERENCIA FULL HD	AVAYA / XT5000	1
FULL MCU4 LIC PKG EMAIL	AVAYA / MCU LIC PKG	1
2ND MIC POD	AVAYA / XT5000 2ND POD	1
LICENÇA PARA SCOPIA BASE /E	AVAYA / BASE LIC	1
MONITOR DE VIDEO PROFISSIONAL 46	SAMSUNG / LH48DCEPLGV	2
SUPORTE DE PAREDE PARA TV LED 37" A 55" - WALL FLEX (PRETO)	KM SUPORTES / PL1-004.061	2
BRIO ENTERPRISE	CHRISTIE / BRIO ENTERPRISE	1
MATRIZ SWITCHER DE ÁUDIO E VIDEO DIGITALMEDIA	CRESTRON / DM-MD16X16	1
TRANSMISSOR HDMI 4K@60 E RS-232 VIA CAT 6 COM ALCANCE EXTENDIDO	KRAMER / 2211113-01	17
RECEPTOR HDMI 4K@60 E RS-232 VIA CAT 6 COM ALCANCE EXTENDIDO	KRAMER / TP-580RXR	17
CÂMERA PTZ DE VÍDEO DIGITAL HD - SDI	PANASONIC / AW-HE40SKPJ	4
CÂMERA PTZ DE VÍDEO DIGITAL HD - HDMI	PANASONIC / AW-HE40HKPJ	1
CONTROLADOR PARA CAMERA PTZ	PANASONIC / AW-RP50N	1
SWITCHER DE VÍDEO DIGITAL HD	BLACK MAGIC / SWATEMPW1ME4K	1
PAINEL DE CONTROLE PARA SWITCH DE VIDEO	BLACK MAGIC / SWPANEL1ME	1
MONITOR MULTIVIEW HD/SDI	ORION / 27HSDI3G	2
GRAVADOR PROFISSIONAL DE VIDEO HD	DATAVIDEO / HDR-70	1
EXTREME SOLID STATE DRIVE (480GB)	SANDISK / SDSSDXPS-480G-G25	1
ENCODER DE ÁUDIO E VÍDEO	MATROX / MONARCH HD	1
HP SERVIDOR DL380 GEN9 E5-2630 V3, MEMÓRIA 16GB SR DDR4-2133, 600GB SAS SFF RACK 2U	HP / 861000-S05	3
HD INTERNO HPE 1TB 12G SAS 7.2K 2.5IN	HP / 765464-B21	4
WINDOWS SERVER 2012 STANDARD OPEN	MICROSOFT / P73-05762	3
ROTEADOR DUAL WAN COM VPN	CISCO / RV320-K9-NA	1

WOWZA STREAMING ENGINE PERPETUAL PRO-3 YEAR SUPPORT	WOWZA / PRO PACK	2
CENTRAL DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO COM ACESSÓRIOS	AMX / NX4200	1
NEW IPAD TELA RETINA 9.7 CAMERA 8MP CINZA ESPACIAL	APPLE / NEW IPAD	1
CAPA IPAD - IPORT LAUNCHPORT AP.5 SLEEVE FOR NEW IPAD	IPOINT / IPAD SLEEVE	1
WALLSTATION - BASE PAREDE IPAD - PRETO	IPOINT / IPAD DOCK	1
LICENCA TPCONTROL PARA APPLE	AMX / TPC-IOS	1
NOBREAK DUPLA CONVERSAO 10KVA (220V)	EMERSON / GXT3-10000RT230	1
CONDICIONADOR DE ENERGIA 220V (DMA2700DSEX)	GR SAVAGE / DMA2700DSEX	1
SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000	TRANSITION NETWORKS / MIL-SM24T4DPA	1
RACK ACRILICO RACK C/PORTA 40U X 870MM - PT	TIBIX / RACK 40U	1
REGUA 12 TOMADAS	TIBIX / REGUA 12 P	3
ORGANIZADOR HORIZ ORGANIZ HORIZ ALTA DENS	TIBIX / ORGANIZADOR	5
PLACA FRONTAL 1U PRETO	TIBIX / PLACA FRONTAL	5
KIT FIXACAO M5 (PACOTE COM 50 UND)	NETPLUS / KIT FIX	2
RODIZIO P/ RACK GIRA RODIZIO P/RACK GIRATOR S/T	NETPLUS / RODIZIO KIT	2
RODIZIO P/ RACK GIRA RODIZIO P/RACK GIRATOR C/T	NETPLUS / RODIZIO KIT	2
KIT TETO COM 02 VENTILADORES PT + SINALIZAÇÃO LUMINOSA	TIBIX / VENT. KIT	1
BANDEJA FRONTAL BANDEJA FRON FIXA 1U X290MM	TIBIX / BANDEJA	4
MÓVEL TÉCNICO PLANEJADO PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SEAL / MOV.CUSTOM	1
EXTENSION MAIN UNIT	TAIDEN / HCS-8300ME	1
BAISIC SYSTEM SETUP	TAIDEN / HCS-4210/50	1
MICROPHONE MANAGMENT SOFTWARE	TAIDEN / HCS-4213/50	1
VOTING MANAGEMENT MODULE	TAIDEN / HCS-4214/50	1
6-PIN EXTENSION CABLE (WITH PLUG AND SOCKET)	TAIDEN / CBL6PS-50	3
Microcomputador DELL desktop + softwares de videoconferência (sarleaf, meet, zoom, teams)	DELL /	2
PROTETOR / CONDICIONADOR DE ENERGIA AC	SAVAGE / DMA 2500EX	2

SALAS DE REUNIÃO 1, 2 E 3:

DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QU
PROCESSADOR DIGITAL DE AUDIO	QSC / CORE 500I KIT	1
EXPANSOR DE AUDIO DIGITAL QSYS	QSC / I/O FRAME	1
PLACA DE ENTRADA DE AUDIO	QSC / CIML4 KIT	2
PLACA DE SAIDA DE AUDIO	QSC / COL4 KIT	1
PLACA DE COMUNICAÇÃO AMPLIFICADOR - DATAPORT	QSC / CODP4 KIT	2
CABO DE COMUNICAÇÃO DATAPORT 1,8M	QSC / DPC-6	4
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL	QSC / CX168	1
ALTO FALANTE DE EMBUTIR FREESPACE	BOSE / DS40F	4
SISTEMA DE MICROFONE COM TRANSMISSOR DE MAO	SHURE / QLXD24/SM58	1
SISTEMA DE MICROFONE COM MICROFONE AURICULAR	SHURE / QLXD14/SM35	1
PROJETOR MULTIMIDIA 5000 LÚMENS	CHRISTIE / LWU502	1
300W UHB LAMP	CHRISTIE / 003-005852-01	1
BRIO ENTERPRISE	CHRISTIE / BRIO ENTERPRISE	1
MATRIZ HDMI 8X8	KRAMER / VS-88HN	1
NEW IPAD TELA RETINA 9.7 CAMERA 8MP CINZA ESPACIAL	APPLE / NEW IPAD	1
CAPA IPAD - IPORT LAUNCHPORT AP.5 SLEEVE FOR NEW IPAD	IPOINT / IPAD SLEEVE	1

WALLSTATION - BASE PAREDE IPAD - PRETO	IPOINT / IPAD DOCK	1
LICENCA TPCONTROL PARA APPLE	AMX / TPC-IOS	1
PROTETOR / CONDICIONADOR DE ENERGIA AC	SAVAGE / DMA 2500EX	1

SALA DE REUNIÃO 4

DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QU
PROCESSADOR DIGITAL DE AUDIO	QSC / CORE 500I KIT	1
EXPANSOR DE AUDIO DIGITAL QSYS	QSC / I/O FRAME	1
PLACA DE ENTRADA DE AUDIO	QSC / CIML4 KIT	2
PLACA DE SAIDA DE AUDIO	QSC / COL4 KIT	1
PLACA DE COMUNICAÇÃO AMPLIFICADOR - DATAPORT	QSC / CODP4 KIT	2
CABO DE COMUNICAÇÃO DATAPORT 1,8M	QSC / DPC-6	4
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL	QSC / CX168	1
ALTO FALANTE DE EMBUTIR FREESPACE	BOSE / DS40F	4
SISTEMA DE MICROFONE COM TRANSMISSOR DE MAO	SHURE / QLXD24/SM58	1
SISTEMA DE MICROFONE COM MICROFONE AURICULAR	SHURE / QLXD14/SM35	1
PROJETOR MULTIMIDIA 5000 LÚMENS	CHRISTIE / LWU502	1
300W UHB LAMP	CHRISTIE / 003-005852-01	1
BRIO ENTERPRISE	CHRISTIE / BRIO ENTERPRISE	1
MATRIZ HDMI 8X8	KRAMER / VS-88HN	1
CENTRAL DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO COM ACESSÓRIOS	AMX / NX4200	1
NEW IPAD TELA RETINA 9.7 CAMERA 8MP CINZA ESPACIAL	APPLE / NEW IPAD	1
CAPA IPAD - IPOINT LAUNCHPORT AP.5 SLEEVE FOR NEW IPAD	IPOINT / IPAD SLEEVE	1
WALLSTATION - BASE PAREDE IPAD - PRETO	IPOINT / IPAD DOCK	1
LICENCA TPCONTROL PARA APPLE	AMX / TPC-IOS	1
PROTETOR / CONDICIONADOR DE ENERGIA AC	SAVAGE / DMA 2500EX	1

SALA DE REUNIÃO 5

DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QU
PROCESSADOR DIGITAL DE AUDIO	QSC / CORE 500I KIT	1
EXPANSOR DE AUDIO DIGITAL QSYS	QSC / I/O FRAME	1
PLACA DE ENTRADA DE AUDIO	QSC / CIML4 KIT	2
PLACA DE SAIDA DE AUDIO	QSC / COL4 KIT	1
PLACA DE COMUNICAÇÃO AMPLIFICADOR - DATAPORT	QSC / CODP4 KIT	2
CABO DE COMUNICAÇÃO DATAPORT 1,8M	QSC / DPC-6	4
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL	QSC / CX168	1
ALTO FALANTE DE EMBUTIR FREESPACE	BOSE / DS40F	4
SISTEMA DE MICROFONE COM TRANSMISSOR DE MAO	SHURE / QLXD24/SM58	2
BRIO ENTERPRISE	CHRISTIE / BRIO ENTERPRISE	1
MONITOR INTERATIVO 70"	ELOTOUCH / E183504	1
CENTRAL DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO COM ACESSÓRIOS	AMX / NX4200	1
NEW IPAD TELA RETINA 9.7 CAMERA 8MP CINZA ESPACIAL	APPLE / NEW IPAD	1
CAPA IPAD - IPOINT LAUNCHPORT AP.5 SLEEVE FOR NEW IPAD	IPOINT / IPAD SLEEVE	1
WALLSTATION - BASE PAREDE IPAD - PRETO	IPOINT / IPAD DOCK	1

LICENCA TPCONTROL PARA APPLE	AMX / TPC-IOS	1
RACK ACRILICO RACK C/PORTA 40U X 870MM - PT	TIBIX / RACK 40U	1
REGUA 12 TOMADAS	TIBIX / REGUA 12 P	3
ORGANIZADOR HORIZ ORGANIZ HORIZ ALTA DENS	TIBIX / ORGANIZADOR	5
PLACA FRONTAL 1U PRETO	TIBIX / PLACA FRONTAL	5
KIT FIXACAO M5 (PACOTE COM 50 UND)	NETPLUS / KIT FIX	2
RODIZIO P/ RACK GIRA RODIZIO P/RACK GIRATOR S/T	NETPLUS / RODIZIO KIT	2
RODIZIO P/ RACK GIRA RODIZIO P/RACK GIRATOR C/T	NETPLUS / RODIZIO KIT	2
KIT TETO COM 02 VENTILADORES PT + SINALIZAÇÃO LUMINOSA	TIBIX / VENT. KIT	1
BANDEJA FRONTAL BANDEJA FRON FIXA 1U X290MM	TIBIX / BANDEJA	4
PROTETOR / CONDICIONADOR DE ENERGIA AC	SAVAGE / DMA 2500EX	1

SALA DE REUNIÃO 2A

DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QU
PROCESSADOR DIGITAL DE AUDIO	QSC / CORE 500I KIT	1
EXPANSOR DE AUDIO DIGITAL QSYS	QSC / I/O FRAME	1
PLACA DE ENTRADA DE AUDIO	QSC / CIML4 KIT	3
PLACA DE SAIDA DE AUDIO	QSC / COL4 KIT	1
PLACA DE COMUNICAÇÃO AMPLIFICADOR - DATAPORT	QSC / CODP4 KIT	2
CABO DE COMUNICAÇÃO DATAPORT 1,8M	QSC / DPC-6	4
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL	QSC / CX168	1
ALTO FALANTE DE EMBUTIR FREESPACE	BOSE / DS40F	6
CAIXA ACÚSTICA TIPO SUBWOOFER DE EMBUTIR	QSC / AD-C81TW	1
SISTEMA DE MICROFONE COM TRANSMISSOR DE MAO	SHURE / QLXD24/SM58	2
SISTEMA DE MICROFONE COM MICROFONE AURICULAR	SHURE / QLXD14/SM35	1
EQUIPAMENTO DE VIDEOCONFERENCIA FULL HD	AVAYA / XT5000	1
FULL MCU4 LIC PKG EMAIL	AVAYA / MCU LIC PKG	1
2ND MIC POD	AVAYA / XT5000 2ND POD	1
LICENÇA PARA SCOPIA BASE /E	AVAYA / BASE LIC	1
BRIO ENTERPRISE	CHRISTIE / BRIO ENTERPRISE	1
MONITOR INTERATIVO 70"	ELOTOUCH / E183504	1
MATRIZ SWITCHER DE ÁUDIO E VIDEO DIGITALMEDIA	CRESTRON / DM-MD16X16	1
CÂMERA PTZ DE VÍDEO DIGITAL HD - HDMI	PANASONIC / AW-HE40HKPJ	1
GRAVADOR PROFISSIONAL DE VIDEO HD	DATAVIDEO / HDR-70	1
EXTREME SOLID STATE DRIVE (480GB)	SANDISK / SDSSDXPS-480G-G25	1
ENCODER DE ÁUDIO E VÍDEO	MATROX / MONARCH HD	1
CENTRAL DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO COM ACESSÓRIOS	AMX / NX4200	1
NEW IPAD TELA RETINA 9.7 CAMERA 8MP CINZA ESPACIAL	APPLE / NEW IPAD	1
CAPA IPAD - IPORT LAUNCHPORT AP.5 SLEEVE FOR NEW IPAD	IPOINT / IPAD SLEEVE	1
WALLSTATION - BASE PAREDE IPAD - PRETO	IPOINT / IPAD DOCK	1
LICENCA TPCONTROL PARA APPLE	AMX / TPC-IOS	1
RACK ACRILICO RACK C/PORTA 40U X 870MM - PT	TIBIX / RACK 40U	1
REGUA 12 TOMADAS	TIBIX / REGUA 12 P	3
ORGANIZADOR HORIZ ORGANIZ HORIZ ALTA DENS	TIBIX / ORGANIZADOR	5
PLACA FRONTAL 1U PRETO	TIBIX / PLACA FRONTAL	5

KIT FIXACAO M5 (PACOTE COM 50 UND)	NETPLUS / KIT FIX	2
RODIZIO P/ RACK GIRA RODIZIO P/RACK GIRATOR S/T	NETPLUS / RODIZIO KIT	2
RODIZIO P/ RACK GIRA RODIZIO P/RACK GIRATOR C/T	NETPLUS / RODIZIO KIT	2
KIT TETO COM 02 VENTILADORES PT + SINALIZAÇÃO LUMINOSA	TIBIX / VENT. KIT	1
BANDEJA FRONTAL BANDEJA FRON FIXA 1U X290MM	TIBIX / BANDEJA	4
PROTETOR / CONDICIONADOR DE ENERGIA AC	SAVAGE / DMA 2500EX	1

CONSELHO DIRETOR

DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QU
PROCESSADOR DIGITAL DE AUDIO	QSC / CORE 500I KIT	1
EXPANSOR DE AUDIO DIGITAL QSYS	QSC / I/O FRAME	1
PLACA DE ENTRADA DE AUDIO	QSC / CIML4 KIT	3
PLACA DE SAIDA DE AUDIO	QSC / COL4 KIT	2
PLACA DE COMUNICAÇÃO AMPLIFICADOR - DATAPORT	QSC / CODP4 KIT	2
CABO DE COMUNICAÇÃO DATAPORT 1,8M	QSC / DPC-6	4
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL	QSC / CX168	1
ALTO FALANTE DE EMBUTIR FREESPACE	BOSE / DS40F	4
CAIXA ACÚSTICA TIPO SUBWOOFER DE EMBUTIR	QSC / AD-C81TW	1
SISTEMA DE MICROFONE COM TRANSMISSOR DE MAO	SHURE / QLXD24/SM58	2
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE AUDIO COM TELA TOUCHSCREEN 22"	ELO TOUCH / 22C3	1
EQUIPAMENTO DE VIDEOCONFERENCIA FULL HD	AVAYA / XT5000	1
FULL MCU4 LIC PKG EMAIL	AVAYA / MCU LIC PKG	1
2ND MIC POD	AVAYA / XT5000 2ND POD	1
LICENÇA PARA SCOPIA BASE /E	AVAYA / BASE LIC	1
MONITOR DE VIDEO PROFISSIONAL 46	SAMSUNG / LH48DCEPLGV	2
SUPORTE DE PAREDE PARA TV LED 37" A 55" - WALL FLEX (PRETO)	KM SUPORTES / PL1-004.061	2
BRIO ENTERPRISE	CHRISTIE / BRIO ENTERPRISE	1
MONITOR INTERATIVO 70"	ELO TOUCH / E183504	1
MATRIZ SWITCHER DE ÁUDIO E VIDEO DIGITALMEDIA	CRESTRON / DM-MD16X16	1
GRAVADOR PROFISSIONAL DE VIDEO HD	DATAVIDEO / HDR-70	1
EXTREME SOLID STATE DRIVE (480GB)	SANDISK / SDSSDXPS-480G-G25	1
CENTRAL DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO COM ACESSÓRIOS	AMX / NX4200	1
NEW IPAD TELA RETINA 9.7 CAMERA 8MP CINZA ESPACIAL	APPLE / NEW IPAD	1
CAPA IPAD - IPORT LAUNCHPORT AP.5 SLEEVE FOR NEW IPAD	IPORT / IPAD SLEEVE	1
WALLSTATION - BASE PAREDE IPAD - PRETO	IPORT / IPAD DOCK	1
LICENCA TPCONTROL PARA APPLE	AMX / TPC-IOS	1
RACK ACRILICO RACK C/PORTA 40U X 870MM - PT	TIBIX / RACK 40U	1
REGUA 12 TOMADAS	TIBIX / REGUA 12 P	3
ORGANIZADOR HORIZ ORGANIZ HORIZ ALTA DENS	TIBIX / ORGANIZADOR	5
PLACA FRONTAL 1U PRETO	TIBIX / PLACA FRONTAL	5
KIT FIXACAO M5 (PACOTE COM 50 UND)	NETPLUS / KIT FIX	2
RODIZIO P/ RACK GIRA RODIZIO P/RACK GIRATOR S/T	NETPLUS / RODIZIO KIT	2
RODIZIO P/ RACK GIRA RODIZIO P/RACK GIRATOR C/T	NETPLUS / RODIZIO KIT	2
KIT TETO COM 02 VENTILADORES PT + SINALIZAÇÃO LUMINOSA	TIBIX / VENT. KIT	1

BANDEJA FRONTAL BANDEJA FRON FIXA 1U X290MM	TIBIX / BANDEJA	4
PROTETOR / CONDICIONADOR DE ENERGIA AC	SAVAGE / DMA 2500EX	1

EQUIPAMENTOS DIVERSOS

DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QU
Projeto patrimônio 2463	PROXIMA DP6500X	1
PAR DE CAIXA ACÚSTICA MONITORA AMPLIFICADA	MACKIE MR5	1
PROJETOR XGA 4000 ANSI LUMENS	SANYO PLC-XU106	7
TV LCD 55"	SAMSUNG LN55B650 LCD 55"	1
TELEVISOR LCD DE 42 COM SUPORTE PAREDE	LG 42LG80FD + SUPORTE	2

4. DAS DEFINIÇÕES

- **Manutenção:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e desempenho;

- **Manutenção Preventiva:** conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante.

- **Manutenção Corretiva:** conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação executadas, desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente; A manutenção corretiva também tem por objetivo readequar o sistema em objeto de modo a atender os objetivos e novas necessidades do Confea. As demandas para este tipo de manutenção corretiva serão levantadas pelo fiscal do contrato ou por autoridade competente.

- **Rotina de Execução de Serviços:** é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência;

- **Fiscal ou Gestor do Contrato:** é o representante da administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

- **Ordem de Serviço:** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

- **Material de Consumo:** são os materiais de uso contínuo, necessários à limpeza, conservação e/ou reparos nos equipamentos ou nos sistemas durante a execução da manutenção preventiva;

- **Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas:** são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva que devem ser mantidos nas dependências do confea durante o período de execução dos serviços;

- **Equipamentos de Proteção Individual (EPI's):** são os necessários e exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas, etc.;

- **Materiais de reposição:** são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil, necessitem serem substituídos nos equipamentos e sistemas.

- **Acordo de Nível de Serviço (ANS):** é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5. DA EQUIPE TÉCNICA**Relação de profissionais:**

Para fins de execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para a prestação dos serviços contratados, distribuídos segundo as categorias, escalas, jornadas de trabalho, quantidade e qualificação, conforme abaixo:

Quadro Estimativo de Quantidades		
Mão de Obra	Quantidade Mensal	Unidade de Medida
Técnico em Eletrônica	1	Posto
Engenheiro Eletricista	60	H
Operador de Áudio (pago por demanda)	250	H
MANUTENÇÃO CORRETIVA (pago por demanda)	1	Vb

Justificativa: a estimativa da equipe técnica acima foi feita com base no resultado do Estudo Técnico Preliminar.

O Confea realiza diversas reuniões, seminários e treinamentos que vem demandando a utilização de equipe técnica para operação do sistema de som e vídeo.

Temos também as reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes, Sessões Plenárias, Conselho Diretor e CAA além das reuniões administrativas, vejamos a frequência e a carga horária mensal estimada.

Evento	Frequência	Equipe	Carga horária mensal
Sessões Plenárias	04 dias/mês	2 operadores	48 h/mês cada 96 h/mês
Comissões Permanentes / CD / CAA	10 dias/mês	1 operador	60 h/mês

ADM	Mês completo	1 técnico	Residente
Seminários/Treinamentos/outros eventos	10 dias/mês	1 operador	60 h/mês
Manutenção – auxílio	03 dias/mês	1 operador	34 h/mês

Resumo:

- Técnico operador de som e vídeo: (96+60+60+34) – 250 horas/mês

- Técnico em Eletrônica – Residente

Contratada deverá disponibilizar a equipe suficiente para prestar os serviços de forma satisfatória e de modo a cumprir integralmente o contrato, não fazendo jus a qualquer aditivo de preço.

A contratada deverá disponibilizar equipe necessária e suficiente a prestação dos serviços não limitada a estimativa acima.

A equipe técnica destinada à realização dos serviços deverá pertencer ao quadro de profissionais da CONTRATADA, e será composta pelas categorias profissionais e quantidades constantes dos quadros abaixo:

O engenheiro responsável será requisitado sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, e deverá comparecer em até 48 horas após a solicitação.

A CONTRATADA se obriga a colocar à disposição toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços em objeto, com profissionais qualificados e identificados por meio de crachás e uniformes, em quantitativo compatibilizado com as necessidades de planejamento e execução dos serviços;

A escala de trabalho diária dos profissionais será definida conforme demanda de serviço e poderá ser alterada de acordo com o necessário, respeitando a jornada de trabalho estabelecida pela legislação de cada categoria.

Deverá ser observada pela contratada toda a legislação trabalhista vigente, bem como, garantir seu cumprimento

Nos casos de intervenções corretivas ou preventivas que possam interferir no funcionamento interno do Confea, a juízo da Administração, estes poderão ser executados fora do horário de expediente, bem como, quando conveniente e oportuno, nos sábados, domingos e feriados conforme acordado com a contratante;

A contratada disponibilizará, às suas expensas, todos e quaisquer equipamentos, aparelhos e ferramental necessários à prestação dos serviços, conforme relação mínima no item 8, bem como os materiais de consumo básicos necessários, como os relacionados na lista do item 7 que serão empregados nas manutenções rotineiras;

A Contratada deverá garantir, às suas expensas, que a equipe técnica residente tenha conhecimento suficiente para operar e corrigir pequenos problemas em todos os sistemas especificados.

A contratada deverá oferecer, às suas expensas, treinamento para todo o seu quadro de pessoal, visando à atualização/reciclagem do conhecimento técnico, por meio de cursos, treinamento e/ou workshop.

A empresa contratada deverá apresentar no dia de início dos serviços, comprovação de formação técnica e experiência requerida (item 5 – Anexo I), por meio de certificados expedidos por Instituições devidamente habilitadas, Carteira de trabalho ou outro meio hábil e legal de comprovação.

Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em no máximo 1 (uma) hora, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

Nos casos que a carga horária diária do profissional residente seja ultrapassada, a Contratada deverá disponibilizar, a suas expensas, outro profissional de modo a substituí-lo n turno.

A equipe técnica responsável pela operação do sistema deverá possuir vínculo empregatício com a Contratada. A documentação comprobatória deverá ser apresentada no início do contrato e sempre que houver alteração.

O Técnico em Eletrônica deverá acompanhar integralmente as Sessões Plenárias;

Os operadores da sessão plenária deverão ser sempre os mesmos, a substituição deverá ser programada e aprovada pela fiscalização. Deverão comparecer as Sessões Plenárias sempre dois operadores com a supervisão do Técnico residente.

A substituição dos profissionais alocados na prestação do serviço somente poderá ocorrer mediante aprovação da fiscalização.

5.1. ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS:**Engenheiro/coordenador:**

Requisito: Formação superior completa na modalidade Eletricista, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com experiência profissional comprovada na área de instalação/manutenção de sistemas similares ao objeto, demonstrados em carteira profissional e atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço compatível ao descrito no Termo de Referência, acompanhado(s) das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T., emitida(s) pelo CREA, que atendam às exigências do tipo de serviço contratado. Este profissional é o mesmo indicado pela Contratada na qualificação técnica da licitação.

Atribuições:

- coordenar a equipe;
- gerenciar todos os procedimentos e rotinas dos trabalhos com vistas a promover qualidade na execução do objeto deste contrato, atuando diretamente na execução dos mesmos quando necessários;
- manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;
- elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos;
- receber documentos e instruções da FISCALIZACAO e repassa-las a equipe de manutenção da CONTRATADA;
- elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para a equipe de manutenção para a execução do objeto deste contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes;
- estar permanentemente em contato com a FISCALIZACAO do CONTRATANTE, visando otimização de metas e objetivos;
- elaborar orçamentos e especificações técnicas para serviços nos sistemas e elementos que compõem o objeto, mediante solicitação da FISCALIZACAO.
- Assessorar a CONTRATANTE nas áreas de engenharia pertinentes;
- Garantir o cumprimento dos termos contratuais, das normas de segurança por todos os funcionários da CONTRATADA, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato;
- Ter domínio de AutoCad.
- Executar e Fazer cumprir todas as especificações do objeto.
- Propor melhorias e correções necessárias aos sistemas com a devida justificativa técnica;
- Fazer a Gestão e Gerenciamento da Manutenção juntamente com o fiscal do contrato.
- Desempenhar outras atividades inerentes à função.

Técnico em Eletrônica

Requisito: Formação técnica completa na área de eletrônica, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional dos Técnicos – CRF. Ter curso de AutoCad.

Atribuições:

- a) Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ ou informações, para estabelecer o roteiro das tarefas;
- b) Proceder a avaliação geral das condições requeridas para manutenção, estudando os projetos e examinando as características das instalações, para determinar o melhor plano de trabalho;
- c) Testar todas as instalações, fazendo-a funcionar repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;
- d) Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas;
- e) Executar a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos, circuitos e outros equipamentos eletrônicos, orientando-se por plantas, esquemas, instruções e outros documentos específicos, utilizando instrumentos apropriados, para garantir o perfeito funcionamento das máquinas e retirando seu defeito quando ocorrer;
- f) Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para restituir à instalação elétrica, condições normais de funcionamento;
- g) Monitorar os sistemas;
- h) Realizar manutenção preventiva e corretiva
- i) Efetuar serviços de manutenção e aperfeiçoamento da rede de som e vídeo, integrando todos os equipamentos necessários;
- j) Identificar e cadastrar, dentro de sua área de atuação, todos os sistemas em objeto;
- k) Instalar e remanejar equipamentos e instalações;
- l) Assessorar a contratante nas áreas pertinentes as suas atribuições profissionais;
- m) Ter conhecimento e domínio em informática, Excel e Auto CAD.
- n) Confecção de cabos de áudio e vídeo, soldagem de conectores;
- o) Instalação de eletrodutos e passagem de cabos sobre forro e sob piso elevado;
- p) Formular diagnósticos sobre defeitos em aparelhos para realização de consertos em ambientes externos;
- q) Desempenhar outras atividades inerentes à função.
- r) Coordenar os serviços de manutenção e operação do sistema;

Operador de Áudio:

Requisito: Curso na área de eletrônica ou áudio e vídeo, com no mínimo 40 horas-aula. Ensino médio completo.

Atribuições:

- a) Verificação periódica do funcionamento de sistemas e aparelhos;
- b) Instalação de novos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo;
- c) Ajustes e regulagens nos equipamentos;
- d) Identificação de defeitos existentes e iminentes nos sistemas de áudio e vídeo;
- e) Correção dos problemas e falhas existentes nos sistemas;
- f) Efetuar serviços de operação do áudio do sistema de som ambiente, salas de reunião e Plenário do Confea;
- g) Operar mesas de áudio, amplificadores e outros periféricos durante a gravação das sessões do plenário e de outros eventos;
- h) Cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio;
- i) Formulação de diagnósticos para consertos especializados;
- j) Efetuar a instalação de sistema móvel de som em ambientes diversos, nas dependências do Confea;
- k) Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva;
- l) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

6. DOS INSUMOS / MATERIAIS DE CONSUMO

A empresa Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à limpeza e conservação dos sistemas cuja manutenção seja objeto deste Projeto.

Entende-se por materiais de consumo os materiais necessários na realização das manutenções preventiva dos sistemas e equipamentos em objeto.

São considerados materiais de consumo e devem ser fornecidos e mantidos em estoque pela Contratada durante o período de execução dos serviços sem custo adicional ao Confea:

- 20 rolos de fita isolante;
- 100 parafusos de rosca soberba de 22mm;
- 100 buchas de nylon nº. 8;
- 100 arruelas de ¼;
- 200 rebites tipo pop nº 440;
- 500 abraçadeiras de nylon de 30cm;
- 2 conjunto de marcadores de cabo tipo anilha;
- 200 terminais tipo forquilha para cabos de 1,5mm2;
- 22g de fio de solda de estanho;
- 24 litros de álcool
- 24 flanelas
- 24 tubos de limpa contato

Observações:

- Esta relação poderá variar para mais ou menos dependendo de fatores adversos, sem que a Contratada faça jus a qualquer valor adicional.
- As quantidades de materiais estão relacionados de forma estimativa, sendo que outros materiais não relacionados poderão ser necessários durante o período contratual para a execução das Rotinas de Manutenção Preventiva contidas neste projeto.

- Deverá ser mantido no Confea um estoque de cada um dos materiais constantes desta relação de modo a não prejudicar o andamento dos serviços de manutenção.

7. DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A empresa contratada deverá fornecer e disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso necessárias à execução dos serviços de manutenções corretivas e preventivas e na operação do sistema.

A tabela abaixo apresenta a relação de ferramentas que devem ser mantidas, nas instalações do Confea, durante todo o período de execução dos serviços visando a melhor prestação dos serviços. A Contratada não poderá deixar de executar nenhum serviço alegando a falta de ferramentas não contempladas nesta relação.

- Furadeira de impacto profissional;
- Jogo de chaves de fenda, com no mínimo 5 peças;
- Jogo de chaves philips, com no mínimo 5 peças;
- Alicates universal;
- Alicates de bico;
- Alicates de corte;
- Multímetro digital;
- Passa fio de nylon com alma de aço, 20 metros;
- Escada extensível de alumínio com no mínimo 6 degraus;

8. DOS UNIFORMES

Todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços deverão trajar o uniforme da empresa e estar identificado por crachá da mesma.

A empresa deverá fornecer aos funcionários, no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, exceto aos engenheiros, em quantidades descritas conforme abaixo, independentemente do estado em que se encontrem, apresentando o recibo à Contratante, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados.

O uniforme de ser composto de:

- 3 (três) calças compridas tipo “jeans” ou similar;
- 5 (cinco) camisas gola polo;
- 1 (um) sapato ou bota de proteção;
- 5 (cinco) pares de meias;

A Contratada deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à contratante;

9. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S

A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Confea poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa Contratada.

A empresa deverá manter nas dependências do Confea o estoque mínimo anual abaixo relacionado:

- 03 Unidades de luvas de couro fino;
- 03 unidades de máscaras respiratórias;
- 03 unidades de óculos de proteção;

10. DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA

DISCRIMINAÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. A operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado do CONTRATANTE, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos/sistemas e atender a chamados dos usuários visando manter os parâmetros de conforto, atendimento da legislação vigente e qualidade do serviço de todos os recintos atendidos pelos equipamentos/sistemas dispostos no presente contrato.
2. A operação do Edifício deverá ser realizada pela equipe residente e volante devidamente assistida pelo Engenheiro Responsável. Os funcionários deverão estar treinados e qualificados para operar os softwares de controle, bem como, identificar defeitos e saná-los com brevidade.
3. A contratada deverá garantir, no início dos serviços em objeto, que sua equipe residente do contrato seja treinada e qualificada para operar e utilizar os diversos equipamentos aqui instalados. Para tal a empresa deverá promover treinamentos específicos de cada item. A empresa deverá apresentar comprovação destes treinamentos.
4. O horário de realização dos serviços de operação e manutenção dos sistemas serão prestados pela equipe relacionada no item 5 do Anexo I de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas com intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.
5. A manutenção preventiva consiste na revisão das funções de cada equipamento/sistema existente, assim como nos acessórios, e, deverá obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado e às técnicas recomendadas pelo fabricante, zelando pela aplicação das normas técnicas brasileiras. Todas estas rotinas deverão compor o plano de manutenção a ser entregue.
6. A Contratada assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos e instalações. Na primeira manutenção preventiva deverá providenciar a correção dos defeitos existentes, bem como substituir peças defeituosas.
7. A Contratada deverá respeitar todas as questões relacionadas às garantias dos equipamentos, sob pena de responsabilização.
8. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

9. Apresentar na data de assinatura do Contrato toda a documentação comprobatória do atendimento dos requisitos dos profissionais que irão trabalhar na execução do objeto para a devida análise e aprovação do Confea.
10. Apresentar ao Confea, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente do Engenheiro e do Técnico em Eletrônica, devidamente registradas perante ao seu respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.
11. Apresentar ao Confea no primeiro dia de início da execução dos serviços, relação dos profissionais, assim como equipamentos, instrumentos e ferramentas à disposição da empresa, que permanecerão nas dependências do Confea para a perfeita execução dos serviços constantes do Termo de Referência.
12. A empresa contratada deverá apresentar com o prazo de 10 dias corridos do início dos serviços cronograma de execução dos serviços. O cronograma deverá ser elaborado pelo Engenheiro responsável e ser detalhado. Este cronograma deverá ser apresentado de forma semestral.
13. Apresentar o Plano e Programa de Manutenção Preventiva, de forma detalhada, desenvolvido em conjunto com a fiscalização do Confea de acordo com as necessidades deste órgão, no prazo máximo de 20 dias a contar da assinatura do contrato. Este plano deverá conter as rotinas de manutenção preventiva, incluindo as medições necessárias, de acordo com as recomendações dos fabricantes de todos os equipamentos aqui instalados.
14. Elaborar e apresentar à Fiscalização do Confea, relatório técnico inicial detalhado, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, em papel timbrado da empresa, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objeto da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a empresa das correções nos sistemas que se fizerem necessárias. Deverá conter neste relatório as manutenções corretivas necessárias, com a devida justificativa técnica, incluindo a relação de peças e serviços e orçamento.
15. Dar ciência ao Confea, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o fiscal do contrato.
17. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do Confea, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a retirada daquele cuja conduta seja julgada inconveniente;
18. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução do serviço, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo ao Confea, das despesas com manutenção corretiva decorrente de sua má utilização;
19. Na manutenção preventiva do Plenário a empresa deverá garantir a qualidade do som no ambiente emitindo relatório específico com todos os dados técnicos necessários.
20. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;
21. Informar ao Confea, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no Confea;
22. Informar ao Confea, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 horas;
23. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução;
24. Sempre que houver mudança da mão de obra relacionada a execução do objeto a empresa deverá garantir que esta esteja treinada e capaz de atender às solicitações do Confea.
25. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais dos serviços;
26. Garantir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais considerados inadequados para a prestação dos serviços;
27. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
28. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir o Código Civil, todas as normas de segurança e prevenção de acidentes, Normas do Ministério do Trabalho, as Normas Técnicas da ABNT, Normas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, Normas da Companhia Energética de Brasília, normas do Corpo de Bombeiros Militar do DF, e demais normas, Leis, Decretos e regulamentos pertinentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
29. Cumprir os termos da IN 05 2017 do MPDG.
30. Utilizar, nos causos em que couber, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas do tipo “EM MANUTENÇÃO”.
31. Executar os serviços com rigorosa observância dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos para o seu correto e completo atendimento;
32. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;
33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Confea.
34. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao Confea qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
35. Garantir o funcionamento permanente dos equipamentos e componentes, quando das intervenções de manutenções preventivas e corretivas.
36. Efetuar permanentemente o acompanhamento, análise, diagnóstico das ocorrências e falhas dos sistemas e solução dos problemas.
37. Acompanhamento do funcionamento e desempenho dos componentes instalados.
38. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.
39. Emissão de relatórios dos sistemas instalados devidamente solicitados pela Fiscalização do Contrato.
40. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças e componentes originais dos respectivos fabricantes. Devendo esta condição ser comprovada com a apresentação da nota fiscal de origem da peça/equipamento.
41. A empresa contratada será responsável, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço, comprovadamente, assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente no Confea.
42. A empresa contratada será responsável pela instalação e desinstalação dos equipamentos submetidos à manutenção preventiva, sem ônus adicional para o Confea, quando a execução do serviço, comprovadamente, exigir a remoção do aparelho do local onde se encontra instalado.
43. Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da Fiscalização, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
44. Manter sistema de pronto atendimento, e para os casos de emergência, equipe técnica especializada e operacional, a fim de possibilitar o perfeito, eficiente e normal funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações;
45. A empresa contratada deverá atender a qualquer chamado da contratante, fora do horário de expediente, no prazo máximo de 2 horas. Este chamado poderá ser realizado por telefone ou e-mail.
46. A empresa manterá junto a fiscalização, no mínimo, três números de telefones válidos para abertura de chamados em sistema de plantão sem ônus adicional ao Confea.

47. Quando a Solicitação de Serviço ocorrer após as dezoito horas, a Empresa contratada deverá, no mínimo, eliminar os efeitos danosos; se, porém, o problema acarretar suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas, as providências de solução deverão ser adotadas de pronto.
48. Nos dias de realização de Sessão Plenária na Sede do Confea, conforme calendário oficial e calendários subsequentes a serem aprovados pelo Plenário, a empresa contratada manterá um técnico residente com conhecimento suficiente sobre o sistema para suporte e operação do sistema. A operação se dará de forma integral até a finalização da sessão Plenária, sem ônus adicional ao Confea.
49. Fornecer por escrito Relatório Mensal de Operação e Manutenção sobre os serviços prestados e acatar sugestões motivadas visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do contratante, devendo os relatórios de execução dos serviços compreender, no mínimo, os seguintes aspectos:
 - O descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo faltas de energia, desempenho dos equipamentos, resumo das ordens de serviço, número de instalações, equipamentos instalados e desinstalados etc.;
 - Resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - Os recursos humanos empregados, quantidade e qualificação dos profissionais envolvidos;
 - Quantidade e qualidade dos recursos materiais utilizados.
 - Informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais.
 - Sugestões de melhorias com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações associadas.
 - Apresentar os equipamentos que não estejam trabalhando com eficiência adequada e apresentar causas e soluções.
 - Relatórios diversos, inclusive os de serviços subcontratados;
 - Total de peças e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
 - Medição dos serviços executados para análise e aprovação do Fiscal.
 - Testes e relatório de qualidade do som do Plenário com os dados do sistema;
 - Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.
50. Realizar serviços de assessoramento técnico, quando da elaboração de projetos atinentes às áreas objeto do presente Termo de Referência, inclusive propor melhoria nas instalações e acústica do plenário, com vistas a otimizar os sistemas instalados, sem custos adicionais ao contrato.
51. Organizar, controlar e manter atualizado todos os projetos e demais documentos técnicos das instalações e componentes da Edificação, com manutenção do arquivo técnico atualizado, deverá também manter identificada e organizada a infraestrutura em objeto.
52. A Contratada deverá, de acordo com cronograma estabelecido pela fiscalização do Confea, revisar, corrigir, melhorar e atualizar todos os projetos e manuais/memorials constantes do "As Built" da edificação. Deverá também proceder à organização e identificação de todas as instalações em objeto. Para tal obrigação a Contratada contará com a utilização da mão de obra residente sob a coordenação do engenheiro responsável técnico pelos serviços.
53. Desenvolver Fichas Técnicas de todos os Equipamento, em conjunto com a Fiscalização do Confea, nas quais constem todas as informações de manutenções e demais registros. Nestas fichas deverá conter instruções relativas à sua correta operação, riscos potenciais a pessoas e instalações e data da última manutenção, de forma a compor o Catálogo técnico dos equipamentos.
54. Retirar, sob orientação do fiscal do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela contratante, sem custo adicional ao contrato.
55. Proceder ao correto descarte de lâmpadas e baterias de acordo com o que estabelece a legislação vigente, sem custo adicional ao contrato.
56. A contratada terá o prazo de 01 hora para a solução de quaisquer problemas relacionados aos equipamentos instalados no Plenário em dias de sessão Plenária.
57. A equipe técnica dará suporte aos eventos e reuniões realizados nos edifícios do Confea incluindo a instalação e desinstalação de equipamentos e componentes necessários.

11. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

DISCRIMINAÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados observando-se as especificações técnicas dos equipamentos, orientações do fabricante, roteiro de manutenção, normas da ABNT e demais leis vigentes aplicáveis a estes serviços.
2. A manutenção corretiva deverá ser feita ao ser identificada à iminência de defeito, durante os procedimentos de manutenção preventiva, após a comunicação do problema à Fiscalização, ou quando demandada pela Fiscalização, mediante Ordem de Serviço, cujo atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 horas, salvo os casos de emergências/urgências que deverão ser atendidos de imediato, com a solução do defeito, substituição de material ou peça, se necessário.
3. Quando a Solicitação de Serviço ocorrer após as dezoito horas, a Empresa contratada deverá, no mínimo, eliminar os efeitos danosos; se, porém, o problema acarretar suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas, as providências de solução deverão ser adotadas de pronto.
4. Sempre que a fiscalização solicitar, a Empresa deverá emitir relatório técnico comprovando a necessidade técnica do serviço e substituição de materiais de reposição, peças, componentes e acessórios, inclusive com acompanhamento de documentos demonstrativos tais como tabelas, gráficos e outros.
5. O ônus do material de reposição/peças/componentes efetivamente empregados na manutenção corretiva e em demandas do sistema de informações, correrá por conta do Confea, mediante ressarcimento à empresa.
6. Responsabilizar-se pela destinação/descarte de peças/componentes/equipamentos que forem substituídos, após devidamente autorizado pela fiscalização e, desde que não possam ser reutilizados.
7. Também é considerado manutenção corretiva a substituição de equipamentos que não seja possível o seu conserto, ou seja, a aquisição de novo equipamento, com características similares ao constante do objeto.
8. A melhoria/modernização do sistema existente poderá ser executada mediante justificativa técnica a ser apresentada pelo Responsável Técnico pelos serviços.
9. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de relatório técnico, quando a fiscalização julgar necessário, circunstanciado que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo:
 - marca(s)/modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s);
 - todas as especificações e croquis necessários a execução dos serviços.
 - todas as especificações de materiais.
 - Cronograma de execução
10. No relatório citado acima deverá constar, de forma detalhada, as especificações dos materiais a serem aplicados, as técnicas, a forma de execução, cronograma de execução e todas as outras informações que a fiscalização julgar pertinente.

11. A solicitação de serviços eventuais poderá também ser encaminhada à Contratada, pelo fiscal do contrato, por e-mail, mediante identificação da necessidade dos serviços e/ou solicitação superior.
12. A Fiscalização emitirá juntamente com a Contratada a Ordem de Serviço da manutenção corretiva contendo todas as informações de forma detalhada inclusive os prazos de execução.
13. Para os casos mais simples, julgados pelo fiscal do contrato, a manutenção corretiva se iniciará pela emissão da Ordem de Serviço em conjunto com a Contratada e submetida à aprovação da fiscalização do Confea, contendo a relação das peças, componentes e materiais que serão necessários substituir ou utilizar nos sistemas, com justificativa técnica;
14. A CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, juntamente com a CONTRATADA, determinarão se a Manutenção corretiva deverá ser executada pelo técnico residente ou por outro profissional. Tal informação deverá ser anotada na Ordem de Serviço. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados com o acompanhamento e orientação de encarregado da CONTRATADA.
15. A necessidade de substituição de quaisquer peças ou materiais dos sistemas existentes nos locais a sofrerem intervenção, deverá, a critério da fiscalização, ser acompanhada de laudo técnico, devendo a substituição ser aprovada pelo Fiscal.
16. As autorizações das manutenções corretivas deverão ser feitas pelo Fiscal do Contrato, mediante documentação e empenho.
17. Quando identificado a necessidade de execução de qualquer outra manutenção corretiva, que não se tratar da simples substituição de peças, a empresa Contratada deverá apresentar Composição Unitária dos Serviços incluídos todos os materiais e mão de obra para a realização do mesmo. Sobre esta composição unitária deverá ser aplicado o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas conforme composição do Anexo V.
18. Para a simples substituição de peças haverá a incidência de BDI Diferenciado.
19. Haverá incidência de BDI quando houver composição de preço unitário aceita pelo fiscal;
20. Preferencialmente, o horário de realização dos serviços de manutenção dos sistemas serão prestados pela equipe relacionada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre 08 e 18:00 horas com intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.
21. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças e componentes originais dos respectivos fabricantes. Devendo esta condição ser comprovada com a apresentação da nota fiscal de origem da peça/equipamento.
22. A empresa contratada será responsável, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço, comprovadamente, assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente no Confea.
23. Os materiais de reposição, peças ou componentes a serem empregados pela empresa contratada deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações originais dos equipamentos.
24. A empresa contratada deverá garantir para as peças/componentes fornecidos, no mínimo 12 (doze) meses de garantia ou a que for determinada pelo fabricante, se maior.
25. No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa contratada deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando à fiscalização para acionamento dos responsáveis pela garantia.
26. A empresa contratada, mediante necessidade e solicitação do Confea, poderá desenvolver estudos, detalhamentos, orçamentos, cronogramas, etc. visando adequações nos sistemas em objeto. Para efeitos deste contrato também são considerados serviços eventuais (manutenção corretiva):
 - Desenvolvimento de estudos completos/croquis/detalhamentos para adequações, alterações e melhoria do sistema;
 - Consultoria técnica para desenvolvimento/aperfeiçoamento do sistema existente.
 - Consultoria para melhoramento da acústica do plenário;
27. Para os serviços de maior complexidade de execução, seja por questões técnicas ou pela quantidade, a empresa contratada deverá estabelecer e registrar, de comum acordo com a fiscalização, em cada Ordem de Serviço, as datas de início e conclusão do serviço solicitado, que só poderão ser prorrogadas, em caráter excepcional, mediante prévia concordância do Confea.
28. O agendamento da execução dos serviços especificados no item anterior, não poderá comprometer o bom andamento das demais Ordens de Serviço, que deverão ser concluídas dentro dos prazos estipulados, devendo a empresa contratada, se necessário, fazer uso de outros profissionais, além do efetivo estipulado neste Termo de Referência, sem nenhum ônus adicional para o Confea.
29. Para a execução de manutenção corretiva, a Empresa deverá:
 - Apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos do material de empresas diferentes de forma detalhada, constando no mínimo, nome, marca, especificações, valores unitários e totais das peças.
 - Os orçamentos apresentados pela Empresa serão objetos de aprovação por parte da GIE. Neste caso será realizada pesquisa de preços no mercado, por parte da fiscalização do contrato, e será considerando o menor preço encontrado pela Empresa ou pelo Confea, acrescido do BDI contratual.
 - No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.
 - Quando couber, a Contratada se obriga a respeitar os valores estabelecidos pela tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal.
 - O prazo para apresentação dos orçamentos será de no máximo 03 (três) dias úteis.
 - Os valores de mão de obra deverão ser os constantes da Planilha de Formação de Preço constante da proposta da contratada.
30. Para situações que envolvam os equipamentos instalados no Plenário a empresa Contratada terá prazo de 24 horas para solução dos mesmos. Após a solução dos problemas a empresa deverá apresentar os custos, devidamente balizados, com toda a documentação necessária para solicitação de ressarcimento junto ao Fiscal do Contrato.
31. Nas situações acima descritas (casos emergenciais no Plenário) os serviços serão autorizados pela Gerência de Infraestrutura.
32. Todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção dos locais, objetos e materiais do Confea de modo a não danificar as instalações/equipamentos. Caso necessário, a empresa providenciará o remanejamento destes para local protegido e indicado pela fiscalização.
33. Caso necessário será solicitado a apresentação de Laudo técnico/projeto, inclusive ART, acerca dos problemas de acústica do Plenário do Confea. O Laudo/projeto a ser apresentado deverá ser produzido por profissional qualificado e com experiência em acústica. O laudo deverá apresentar detalhe e justificativa para todos os problemas encontrados incluindo a justificativa para a solução escolhida. Neste laudo/projeto deverão estar incluídos todos os elementos necessários à execução dos serviços de melhoria, ou seja, deverá conter: desenhos, detalhes de execução, orçamento estimativo, caderno técnico, especificações e memorial descritivo.
34. Ao término dos trabalhos dos funcionários, a empresa será responsável pela limpeza total da área onde foi realizado o serviço.
35. Para obter o ressarcimento pelos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá observar o seguinte procedimento:
 - Anexar à fatura específica dos serviços, a solicitação por parte da Contratante dos serviços eventuais ou Relatório da Contratada com as respectivas quantidades de diárias/peças utilizadas. A data de faturamento da manutenção corretiva será a mesma da manutenção preventiva
 - Anexar documento/nota fiscal de origem que comprove a despesa e preço a ser ressarcido
 - Anexar relatório de execução de manutenção corretiva, onde deverá constar:
 - descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s) constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial;

- data, hora de início e término dos serviços;
- Motivo que causou o defeito/falha;
- condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

12. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:

1. As Ordens de Serviço serão emitidas pelo Fiscal do Contrato a partir do levantamento da necessidade de manutenção e deve conter, no mínimo, os materiais e mão de obra necessários, data de início e conclusão, justificativa dos serviços, local de execução, sistema/equipamento a serem reparado, orçamento, cronograma e qualquer outra informação que a fiscalização julgar necessária.
2. Após a execução, ao receber a devolução da Ordem de Serviço da CONTRATADA, caberá ao demandante preencher os campos relativos ao ateste técnico e encaminhar comunicado à Contratada liberando o pedido de ressarcimento dos serviços.
3. As Ordens de Serviço que possam provocar impacto/indisponibilidades deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente, em dias úteis, ou em finais de semana após agendamento e autorização do Confea.
4. O fiscal do Contrato deverá:
 - Supervisionar a execução e implantação dos produtos seus respectivos quantitativos aplicados nos objetos das Ordens de Serviço;
 - Checar e aprovar as ordens de serviço/relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA;
 - Analisar a qualidade dos serviços realizados pela CONTRATADA e quando não atendidos os padrões de qualidade e resultados esperados especificados, anexar e/ou relatar os elementos comprobatórios do não atendimento;
 - O ressarcimento pelas manutenções corretivas cotadas pela CONTRATADA previstas nas Ordens de Serviços somente será realizado quando os serviços forem totalmente executados e comprovadas a aplicação dos itens de materiais, peças e componentes e dos itens de despesas com deslocamento de pessoal e sem erros.

13. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

A Transição Contratual, entendida como o processo de transferência dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços contratados ou executados, terá início 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para a extinção do Contrato.

Até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para a extinção do Contrato, a Contratada deverá entregar ao Confea documento detalhado contendo o Plano de Transição Contratual, com todas as atividades e projetos necessários para esta fase, devendo conter, no mínimo:

- Identificação do ambiente de trabalho em que atua a equipe de transição, seus papéis, responsabilidades, nível de conhecimento e qualificações;
- Cronograma detalhado do plano de transição, identificando: as tarefas, os processos, os recursos, marcos de referência, o início, o período de duração e a data prevista para término;
- Estruturas e atividades desenvolvidas.
- Palestras e treinamentos voltados para a eficácia da transferência do conhecimento adquirido durante a execução dos serviços.

A falta de transferência de conhecimento caracterizará infração contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na legislação vigente, no contrato e neste instrumento.

A Contratada deverá atender todas as solicitações do Confea referentes à transição contratual, tanto no que se refere à parte documental, como no tocante às demais informações julgadas necessárias.

A Contratada será responsável pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, ao final do contrato, aconteçam de forma precisa e responsável.

Ao final do contrato ou em caso de rescisão, a Contratada deverá:

- a) Dar plena capacidade ao Confea para executar os serviços;
- b) Devolver equipamentos e bens de propriedade do Confea;
- c) Devolver documentação de processos, procedimentos, projetos desenvolvidos com ou para o Confea durante a prestação dos serviços;

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fiscal do contrato será um(a) empregado(a) do Confea, profissional da área de engenharia qualificado e habilitado, designado(a) por meio de portaria, ao qual competirá:

- verificar a conformidade da prestação dos serviços e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência.
- Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, interagindo com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- Autorizar as manutenções corretivas estabelecidas em contrato, com o intuito de dar agilidade ao processo.
- Emitir a devida ordem de serviço para as manutenções corretivas.
- A fiscalização, de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente ao Confea ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- Fazer a medição relativa ao contrato e autorizar a emissão da respectiva nota fiscal, fazendo todo o registro conveniente à prestação do serviço.

Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Confea para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

Em situações em que o fiscal se sinta impossibilitado de exercer as suas funções este deverá comunicar imediatamente ao superior imediato para que as providências sejam tomadas com a maior brevidade possível.

O fiscal do contrato será responsável e terá autonomia para avaliar e aprovar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, aprovar a substituição de peças descritas no Anexo IV, justificar e estabelecer manutenções corretivas que devam ser executadas, analisar e fazer orçamentos relacionados a execução do objeto.

As autorizações das manutenções corretivas deverão ser feitas pelo Fiscal do Contrato, mediante documentação e empenho.

Será de responsabilidade exclusiva do fiscal a determinação do BDI a ser aplicado nas manutenções corretivas de acordo com as questões Técnicas envolvidas.

As autorizações de manutenções corretivas de que tratem de melhorias do sistema deverão ser autorizadas pela GIE;

O Fiscal do Contrato terá poderes para:

- definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para providências.
- Reter nota fiscal mediante não cumprimento de cláusulas contratuais.

15. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados com os serviços contratados, tais como qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança.

Os critérios de apuração estão estabelecidos no Anexo V deste projeto e atenderão aos critérios determinados pela

Justificativa: É dever da Administração, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução desses contratos administrativos, e logicamente implica na necessidade de aferir a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pelas contratadas.

Nesse contexto, a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, traz a possibilidade de adoção do chamado Acordo de Nível de Serviço pela Administração Pública, com vistas a auxiliar o gestor no desempenho de suas atribuições legais quanto ao contrato administrativos, por meio da formalização e previsão de critérios objetivos de mensuração de resultados e do nível de qualidade dos serviços contratados.

IN 05/2017

ANEXO V DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

...

d) Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

d.1. estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho

....

d.3. identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

d.3.1. considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

d.3.2. prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

d.3.3. os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;

d.3.4. evitar indicadores complexos ou sobrepostos

...

d.4.6. previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:

1. as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

2. na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e

3. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Ante o exposto, é possível concluir que o Acordo de Nível de Serviço, por definir objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço continuado e as respectivas adequações de pagamento, constitui importante instrumento de gestão e eficiência em favor da Administração Pública, a fim de se evitar contratações administrativas infrutíferas e que não alcancem os resultados esperados, bem como, em última análise, o dispêndio irregular ou aleatório de recursos públicos.

Nesse sentido, os descontos ou glosas nos pagamentos devidos à contratada em decorrência do não cumprimento dos níveis de qualidade exigidos não se confundem com a aplicação de penalidades por descumprimento contratual, tratando-se de adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

ANEXO III - DEMONSTRATIVO PREÇO ESTIMATIVO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Em face do levantamento na fase do Estudo Técnico Preliminar, dimensionou-se a equipe técnica, mão de obra por posto e homem/hora para a manutenção preventiva e operação de som e vídeo, vejamos:

Mão de Obra	Quantidade Mensal	Unidade de Medida
Técnico em Eletrônica	1	Posto
Engenheiro Eletricista	60	H
Operador de Áudio	250	H

1. REMUNERAÇÃO

Os valores dos salários dos funcionários foram definidos, **de forma estimativa**, com base na Convenção Coletiva de Trabalho.

CATEGORIA	SINDICATO DA CATEGORIA	PISO SALARIAL	Nº do REGISTRO da CCT
Engenheiro Eletricista	SENGE-DF (CCT – 2021/2023 - Cláusula 3º)	9.366,57	DF000352/2021
Técnico em Eletrônica	SINTEC-DF (CCT 2021/2022 - Cláusula 3º)	2.142,84	DF000277/2021
Operador de Áudio	SINRAD-DF (CCT 2022/2022 – Cláusula 3º)	4.873,97	DF000077/2022

O licitante deve adotar o piso salarial como mínimo obrigatório estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para elaboração da planilha de Composição de Custos de Formação de Preços.

O licitante deverá informar e comprovar, juntamente com a proposta de preços, o enquadramento sindical de seus empregados.

As CCT's citadas acima foram utilizadas para balizamento, ficando a licitante obrigada a declarar e seguir expressamente qual CCT está obrigada e vinculada.

2. MATERIAIS DE CONSUMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Materiais de Consumo	UND	Quantidade 24 meses	Valor Médio	Unitário	Valor Total para 24 Meses
Rolos de fita isolante de 20m;	rl	20	26,63		532,67
Parafusos de rosca soberba de 22mm;	und	100	2,29		229,33
Buchas de nylon nº. 8;	und	100	1,14		114,33
Arruelas de ¼;	und	100	1,27		126,67
Rebites tipo pop nº 440;	und	200	2,45		490,00
Abraçadeiras de nylon de 30cm;	und	500	4,04		2.018,33
Conjunto de marcadores de cabo tipo anilha;	cj	2	194,33		388,67
Terminais tipo forquilha para cabos de 1,5mm2;	und	200	3,65		730,67
Fio de solda de estanho;	mts	10	8,90		89,03
Álcool	und	24	16,00		384,00
Flanelas	und	24	15,50		372,00
Tubos de limpa contato	und	24	49,91		1.197,76
solda estanho tubo 22g	und	2	19,23		38,46
Valor Global para 24 meses					6.711,92
Valor do mensal					279,66

Observações:

1. Esta relação poderá variar para mais ou menos dependendo de fatores adversos, sem que a Contratada faça jus a qualquer valor adicional.
2. Outros materiais não relacionados poderão ser necessários durante o período contratual.
3. Deverá ser mantido no Confea um estoque de cada um dos materiais constantes desta relação de modo a não prejudicar o andamento dos serviços de manutenção. Todos os produtos acima relacionados deverão ser de 1ª qualidade e sujeitos à prévia aprovação da Contratante.
4. O valor estimado pela empresa para gastos com os insumos não limita a quantidade dos insumos que deverão ser comprados para completa e perfeita manutenção preventiva dos sistemas. Todo e qualquer insumo constante da tabela acima será adquirido e instalado a expensas da empresa contratada.
5. A empresa CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à limpeza e conservação dos sistemas cuja manutenção seja objeto deste Projeto.

3. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Ferramentas	Und	Valor Total - Média
Furadeira de impacto profissional;	1	664,67
Jogo de chaves de fenda, com no mínimo 5 peças;	1	72,33
Jogo de chaves philips, com no mínimo 5 peças;	1	74,00
Alicate universal;	1	42,00
Alicate de bico;	1	43,18
Alicate de corte;	1	34,33
Multímetro digital;	1	276,33
Passa fio de nylon com alma de aço, 20 metros;	1	28,83
Escada extensível de alumínio com no mínimo 6 degraus;	1	1.060,54
Ferro de solda Profissional para soldagem de equipamentos eletrônicos	1	44,00
Valor Total R\$		2.340,21
Valor Unitário Posto (depreciação Mensal)		31,20

A empresa contratada fará jus ao ressarcimento do valor referente somente a Depreciação dos Equipamentos que irá utilizar e disponibilizar para a execução do Contrato, não podendo o valor da aquisição dos mesmos ser ressarcidos à empresa.

Foi adotado a taxa de depreciação de 20% estabelecida no Capítulo 82 da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31.12.1998.

Cálculo do valor mensal do gasto com equipamentos e ferramentas:

Custo para aquisição de equipamentos	R\$ 2.340,21
Depreciação dos equipamentos	20%
Cálculo	$(2.340,21 \times 0,80) / (12 \times 5) / 1$
Depreciação Mensal	R\$ 31,20
Valor por funcionário (mensal) – 01 funcionário residente	R\$ 31,20

Observações:

1. A empresa contratada deverá fornecer e disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenções corretivas, preventivas e na execução de serviços eventuais.
2. A tabela acima apresenta a relação de ferramentas que devem ser mantidas, nas instalações do Confea, durante todo o período de operação e manutenção preventiva visando a melhor prestação dos serviços. A Contratada não poderá deixar de executar nenhum serviço alegando a falta de ferramentas não contempladas nesta relação.

4. UNIFORMES

Descrição do Conjunto	Peças	Valor Unitário – Média	Valor Total
Camisa gola polo	5	73,33	366,65
Calça comprida tipo Jeans	3	130,00	390,00
Bota de segurança	1	106,67	106,67
Meia	5	16,67	83,35
Total Semestral			946,67
Total Anual			1.893,34
Total do Posto Mensal			157,78

Observações:

1. Todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços deverão trajar o uniforme da empresa e estar identificado por crachá da mesma.
2. A empresa deverá fornecer aos funcionários, uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho.

5. EPI's

Descrição	Quantidade	Valor Unitário Médio R\$	Valor Total R\$
Luvas de couro fino	3	34,67	104,01
Máscaras respiratórias	3	14,67	44,01
Óculos de proteção	3	17,90	53,70
Valor Anual por 1 posto de trabalho			201,72
Valor (por postos de trabalho)			16,81

6. PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVA MENSAL DE OPEI		
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de som e vídeo instalados no		
Categoria Profissional:		Engenheiro Habilitado em Eletrônica
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	07/10/2021
B	Município / UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	CCTs: SENGE-DF_2021/2023; SINTEC
D	Nº de Meses de execução contratual	24
E	Tipo de Serviço: Manutenção	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Engenheiro - SENGE-DF_2021/2023
			VALOR (R\$)
A	Salário Base	100,00	9.366,57
B	Adicional de Periculosidade (30% sobre o salário base)		0,00
C	Adicional de Insalubridade (20% sobre o salário mínimo, salvo estipulação expressa na CCT)		0,00
D	Adicional Noturno ((Salário base + adicional de periculosidade)/220 x 20% x qtde. de horas noturnas)		0,00
E	Hora Noturna Adicional ((Salário base + adicional de periculosidade)/220 x 20% x qtde. de hora noturna adicional)		0,00
F	Feriado (Salário base/220 x qtde. de horas diárias x qtde. de feriados / 12 meses)		0,00
G	Intervalo Intra jornada (Salário base /220 x 1,5 x qtde. de horas)		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		9.366,57

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)
A	Transporte (x qtde de dias trabalhados - 6% do salário base)		0,00
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc)		594,66
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
D	Assistência Odontológica		0,00
D	Auxílio Creche		0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		20,57
F	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		615,23

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)
A	Uniforme		0,00
B	Materiais de Consumo		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Despesa Veículo + Combustível		350,00
E	Outros (EPI's)		0,00
	TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		350,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	1.873,31
B	SESI/SESC	1,50%	140,50
C	SENAI/SENAC	1,00%	93,67
D	INCRA	0,20%	18,73
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	234,16
F	FGTS	8,00%	749,33
G	Seguro Acidente do Trab (SAT)	6,00%	561,99
H	SEBRAE	0,60%	56,20

	TOTAL DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	39,80%	3.727,89
--	---	--------	----------

Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33%	780,24
B	Adicional de Férias	2,78%	260,39
	Subtotal	11,11%	1.040,63
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Sal. e Adicional de Férias	4,42%	414,17
	Total	15,53%	1.454,80

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	2,81
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,01%	1,12
	TOTAL DO AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	3,93

Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	4,1700%	390,59
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,33%	31,25
C	Multa de FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,36%	408,38
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	181,71
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,7721%	72,32
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	6,56
	TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO	11,65%	1.090,80

Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	780,24
B	Ausência por Doença	1,39%	130,20
C	Licença Paternidade	0,02%	1,87
D	Ausências Legais	0,28%	26,23
E	Ausências por Acidente de Trabalho	0,06%	5,62
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	10,08%	944,15
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,0118%	375,77
	TOTAL DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,09%	1.319,92

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	39,80%	3.727,89
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,53%	1.454,80
4.3	Afastamento Maternidade	0,04%	3,93

4.4	Custo de Rescisão	7,50%	1.090,80
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	14,09%	1.319,92
4.6	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	76,97%	7.597,34

Somatório dos módulos 1, 2, 3 e 4 por Empregado			
	Mão de Obra vinculada a execução contratual (por empregado)	%	VALOR (R\$)
	Subtotal da Mão de Obra		17.929,14

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS			
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Alíquotas	Valor
A	Custos Indiretos	3,00%	537,87
B	Lucro	6,79%	1.253,91
	Fator F	0,85750	22.998,16
C	Tributos Federais	0,14250	
	COFINS	7,60%	1.747,86
	PIS	1,65%	379,47
	Tributos Federais - ISS	5,00%	1.149,91
	TOTAL MÓDULO 5		5.069,02

Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado - (Valor por empregado)			
	Mão de Obra vinculada a execução contratual (por empregado)	%	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		9.366,57
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		615,23
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, mat. Equip. e outros)		350,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		7.597,34
	Subtotal dos Módulos(1, 2, 3 e 4)		17.929,14
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros		5.069,02
	Valor total por Empregado		22.998,16

Custo Hora/Posto

Função	Engenheiro Eletricista (HORA)
Custo	130,67
Quantidade de Empregados	1
Previsão de Carga horária mensal	60

Quadro Resumo da Contratação

Mão de Obra	Quant. de profissionais	Unidade de Medida	Estimada Mensal	Val
Técnico em Eletrônica	1	Posto	Posto	6.99
Engenheiro com habilitação em eletrônica	1	Hora	60h	130.
Operador de Áudio	2	Hora	250h	103.
MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SUBTOTAL R\$				
VALOR ESTIMADO MANUTENÇÃO CORRETIVA				
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 24 MESES R\$				

Observações:

- A empresa em sua proposta deverá indicar as Convenções coletivas e respectivos sindicatos aos quais estão sujeitas.

- Para o levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço foi utilizado o valor de mercado para fixação do salário dos profissionais para execução do serviço.
- As licitantes deverão cotar o preço mensal de cada profissional para execução dos serviços especificados neste documento, incluindo as despesas legais incidentes, bem, ainda, deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observadas as composições especificadas para cada tipo de posto.
- A empresa deverá elaborar a planilha de custo e formação de preço conforme modelo constante do Anexo VII de modo a atender os moldes do art. 71 da Lei 8.666/93 e IN 02/2008 e alterações do MPMO. Todas as despesas não constantes desta planilha deverão estar cobertas no item despesas indiretas.
- As licitantes deverão apresentar suas propostas obedecendo ao salário fixado como mínimo obrigatório estabelecido na Convenção Coletiva correspondente ao enquadramento sindical de seus empregados, conforme declaração expressa entregue juntamente com a proposta financeira.
- Caso a licitante apresente sua proposta com o salário inferior ao fixado neste documento e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, ela poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.
- Também será desclassificada a proposta que, após as diligências não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Confea.

6.1. Memória de cálculo das Planilhas de Composição de custos e Formação de Preço – Mão de Obra

Cálculos do Grupo I - REMUNERAÇÃO

Profissional	Salários
Engenheiro Eletricista	9.366,57
Técnico em Eletrônica	2.142,84
Operador de som	4.873,97

CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIOS DO ENGENHEIRO – SENGE-DF

2.3	Benefícios Mensais e Diários	CCT 2021/2023
	Auxílio Alimentação 22 dias no mês.	Cláusula 9ª
	Vale Transporte Referente ao percurso da residência ao local de trabalho na forma da lei ou, quando justificado pela necessidade de serviço, disponibilizar-lhe veículo compatível com o cargo, podendo, opcionalmente, reembolsar o custo com transporte próprio.	Cláusula 10ª
	Seguro de vida e acidentes Pessoais em Grupo As empresas farão, em favor do seus engenheiros, independentemente da forma de contratação, um seguro de vida e acidentes pessoais em grupo	Cláusula 11ª

BENEFÍCIOS DO TÉCNICO EM ELETRÔNICA – SINTEC-DF

2.3	Benefícios Mensais e Diários	CC'
	Auxílio Alimentação = 22 dias para jornada de trabalho de 44 horas	Clá
	Vale Transporte = 22 dias para jornada de trabalho de 44 horas semanais.	Clá
	Plano Ambulatorial	Clá
	Assist. Odontológica	Clá
	Seguro de Vida e Assist. Funeral	Clá

BENEFÍCIOS DO OPERADOR DE ÁUDIO – SINRAD-DF

2.3	Benefícios Mensais e Diários	CCT 2021/2021	Memória de Cálculo
	Auxílio Alimentação = 22 dias trabalhados.	Cláusula 13ª	22x38,72= 851,84
	Vale Transporte = 22 dias trabalhados.	Cláusula 14ª	(22x11,00) - (4.873,97x6%) = 50,44
	Plano Ambulatorial	Cláusula 15ª	Valor mensal: 221,88
	Assist. Odontológica	Cláusula 16ª	Não existe valor mínimo estabelecido, neste item, a licit
	Auxílio Creche	Cláusula 17ª	Valor Mensal R\$ 494,06, caso o empregado possua filh
	Seguro de vida e Assist. Funeral	Cláusula 18ª	Valor mensal: 3,00

Cálculo Hora/Homem

Categoria	Jornada de Trabalho e Dias Trabalhados
Engenheiro	8 horas * 22 dias
Operador de áudio	6 horas * 22 dias

Cálculos do Grupo III - INSUMOS

- O valor dos insumos, uniformes e EPI's foram baseados em pesquisa de mercado
- O valor referente a ferramentas foi demonstrado.

Cálculos do Grupo IV.I - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

IV.I	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A	INSS	20,00%		Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	SESI/SESC	1,50%		Art. 30, Lei n.º 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; Decreto-lei 2.318/86
C	SENAI/SENAC	1,00%		Decreto nº 2.318/86, c/c art. 1º, Lei 8.154/90
D	INCRA	0,20%		Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
E	Salário Educação	2,50%		Art. 212, §5º, CF/88; Lei 9766/98; Decreto 6003/2006.
F	FGTS	8,00%		Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF/88.
G	Seguro Acidente de Trabalho	6,00%		Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o art 10, Lei 10666/2003; art 202-A do RP! RAT x FAP, em que: RAT – 3% (Atividades de Instalação e manutenção elétrica - código 4 3313-9/01 conforme Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999). FAP – 2,000 (valor máximo, conforme Decreto n.º 6.957/2009). G = 3 x 2,000 = 6,000%
H	SEBRAE	0,60%		Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
	TOTAL ENCARGOS GRUPO IV.I	39,80%		

Observação: A licitante deve preencher o item G das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP.

A licitante deverá preencher a planilha de acordo com seu regime de tributação.

Cálculos do Grupo IV.II - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

IV.II	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$
B	Adicional de Férias	2,78%	$(1/3) \times (1/12) \times 100 = 2,78\%$.
	TOTAL ENCARGOS GRUPO IV.II	11,11%	

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido de livrar da incidência da contribuição previdenciária, o salário maternidade, férias usufruídas, terço constitucional de férias, auxílio doença, aviso prévio indenizado e auxílio educação. Da qual citamos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DA EMPRESA. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DISCUSSÃO A RESPEITO DA INCIDÊNCIA OU NÃO SOBRE AS SEGUINTE VERBAS: TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS; SALÁRIO MATERNIDADE; SALÁRIO PATERNIDADE; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; IMPORTÂNCIA PAGA NOS QUINZE DIAS QUE ANTECEDEM O AUXÍLIO-DOENÇA.

[...]

1.2 Terço constitucional de férias.

No que se refere ao adicional de férias relativo às férias indenizadas, a não incidência de contribuição previdenciária decorre de expressa previsão legal (art. 28, § 9º, "d", da Lei 8.212/91 - redação dada pela Lei 9.528/97).

Em relação ao adicional de férias concernente às férias gozadas, tal importância possui natureza indenizatória/compensatória, e não constitui ganho habitual do empregado, razão pela qual sobre ela não é possível a incidência de contribuição previdenciária (a cargo da empresa).

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.957 - RS, Primeira Seção, DJe 18/3/2014)

Cálculos do Grupo IV.III – AFASTAMENTO MATERNIDADE (cobertura dos custos com as férias do substituto)

IV.III	Afastamento Maternidade	%	Memória de Cálculo	Fu
A	Afastamento Maternidade	0,074%	$[1+(1/3)] \times (4/12) \times 0,02 = (0,89\%)/12$	Art Est
	TOTAL ENCARGOS GRUPO IV.III	0,074%		

Cálculos do Grupo IV.IV - PROVISÃO PARA RESCISÃO

IV.IV	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. Estimativa adotada de 5% dos empregados do contrato poderão
B	Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado	8%	-	Súmula n.º 305 do TST Incidência sobre o valor de A
C	Multa do FGTS s/ aviso prévio indenizado	4,30%	$0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/12 + 1/12 + 1/3 * 1/12) = 4,30\%$	Rescisão sem Justa Causa: A Lei Complementar nº 110, de 29 de dezembro de 2001, considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa porcentagem relativa a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão
C1	Multa do FGTS (40%)	0,16%	$1 \times 0,08 \times 0,40 \times 0,05 = 0,16\%$	A ser aplicado sobre a remuneração Valor correspondente a 40% sobre o saldo dos depósitos efetuados Probabilidade considerada de 5%
C2	Contribuição Social (10%)	0,04%	$1 \times 0,08 \times 0,10 \times 0,05 = 0,04\%$	Lei complementar 110/2001 A ser aplicado sobre a remuneração Probabilidade considerada de 5%
D	Aviso prévio trabalhado	1,944%	$\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. O empregado poderá, com base na legislação, faltar ao serviço
E	Incidência do subgrupo IV.I s/ aviso prévio trabalhado	39,80%		A ser aplicado sobre o valor de D
F	Multa do FGTS s/ aviso prévio trabalhado	-	-	-
F1	Multa do FGTS (40%)	3,20%	$(1 \times 0,08) \times 0,40 = 3,20\%$	A ser aplicado sobre a remuneração Valor correspondente a 40% sobre o saldo dos depósitos efetuados
F2	Contribuição Social (10%)	0,80%	$(1 \times 0,08) \times 0,10 = 0,80\%$	Lei complementar 110/2001 A ser aplicado sobre a remuneração
	TOTAL ENCARGOS GRUPO IV.IV	7,47%		

Os valores referentes ao item Aviso prévio trabalhado constante das planilhas da empresa Vencedora do certame serão suficientes para cobrir todas as despesas considerando a rotatividade de pessoal.

Cálculos do Grupo IV.V - REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

IV.V	REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	%	Memória de cálculo	
A	Férias (remuneração do substituto)	8,33%	$(1/12) \times 100 = 8,33\%$	Artigo 1º
B	Ausência por doença	1,39%	$\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,389\%$	Art. 59 a Probabil
C	Licença paternidade	0,028%	$\{[(1/30) \times 5] / 12\} \times 100 = 0,028\%$	Art. 7º, 2º Estimati
D	Outras Ausências legais	0,56%	$\{[(2/30)/12] \times 100\} = 0,56\%$	Art 473 e Não tem
E	Ausência por acidente de trabalho	1,39%	$[(5/30)/12] \times 100 = 1,39\%$	Art. 19 a Estimati
G	Incidência do subgrupo IV.I	39,80%		A ser apl

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL

	CITL	Percentuais
A	Custos Indiretos (CI):	3,00%
B	Lucro (L): 6,79%	6,79%
	Fator F	Fator F = $1 - [(Somatório das alíquotas dos tributos)/100]$
C	Total Tributos Federais	14,25%
	PIS: 1,65%	1,65%
	COFINS: 7,60%	7,60%
	ISS: 5%	5%

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO PREÇO ESTIMATIVO - MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para os serviços eventuais de mão de obra de manutenções corretivas estimou-se o custo para 24 meses de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), baseados nos dados do inventário patrimonial dos equipamentos de som e vídeo do Confea, dentre eles, a data de aquisição, o quantidade de equipamentos, especificações e seus respectivos valores, que perfazem o montante de R\$ 3.841.577,68 (três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

O valor estimado para arcar com despesas eventuais e emergenciais de manutenção corretiva equivale a 17,70% do valor patrimonial dos equipamentos de som e vídeo.

Os equipamentos de som e vídeo não estão mais cobertos pela garantia do fabricante, fato, este que determinou que fosse alocado uma quantia monetária para sustentar as despesas eventuais e emergências para a manutenção corretiva.

Dentre os serviços de manutenções corretivas destaque-se, a reposição de peças e equipamentos, e também abrange área do sistema de informações, quanto a atualização de softwares, Setup, configuração e desenvolvimento, Crestron e QSC e upgrade de novos firmwares.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DE BDI

Foi elaborado pela equipe da GIE Nota Técnica referente a aplicação de BDI nas contratações do Confea.

Resumidamente temos:

O cálculo da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) foi realizado conforme os seguintes parâmetros:

1. Regime de incidência cumulativa ou não cumulativa dos tributos PIS e COFINS

Regime de Incidência	ISS	PIS	COFINS	Total de impostos
Cumulativa	2,00%	0,65%	3,00%	5,65%
Não Cumulativa	2,00%	1,65%	7,60%	11,25%

2. Fórmula para cálculo da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC (administração central)+S(seguros)+R(risco)+G(garantias) = Despesas Administrativas=A

DF = Despesas financeiras

L = Lucro

I = Tributos sobre o faturamento

3. Fornecimento de equipamentos e materiais (incluindo peças)

Serão adotados os valores e referências estabelecidos no Acórdão do TCU nº 2622/2013 (Plenário), quais sejam:

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

BDI DIFERENCIADO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (PEÇAS)

Regime de Incidência Cumulativa de PIS e COFINS	Regime de Incidência N
Itens: AC=3,45% S+G=0,48% R=0,85% DF=0,85% L=Lucro Bruto= 5,11% I=Tributos sobre faturamento=3,65%	Itens: AC=3,45% S+G=0,48% R=0,85% DF=0,85% L=Lucro Bruto= 5,11% I=Tributos sobre faturam

ISS=0,00% PIS=0,65% COFINS=3,00%	ISS=0,00% PIS=1,65% COFINS=7,60%
$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$	$BDI = \left[\dots \right]$
BDI = 15,28%	BDI = 22,39%

4. Serviços de engenharia

Serão adotados os valores e referências estabelecidos no Acórdão do TCU nº 2622/2013 (Plenário), quais sejam:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%

SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
Regime de Incidência Cumulativa de PIS e COFINS	Regime de Incidência N
Itens: AC=4,00% S+G=0,80% R=1,27% DF=0,00% L=Lucro Bruto=7,40% I=Tributos sobre faturamento=12,65% ISS=2,00% PIS=0,65% COFINS=3,00%	Itens: AC=4,00% S+G=0,80% R=1,27% DF=0,00% L=Lucro Bruto=7,40% I=Tributos sobre faturam ISS=2,00% PIS=1,65% COFINS=7,60%
$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$	$BDI = \left[\dots \right]$

Os valores de BDI acima referem-se a valores máximos a depender do regime de tributação da empresa.

É importante lembrar a enorme complexidade de se precificar a taxa de rateio da administração central, item integrante das despesas administrativas, fato extensamente exposto no Acórdão nº 2622/2013.

Para os gestores públicos, a determinação dessa taxa de rateio é ainda mais difícil, visto que não é possível saber de antemão quantas e quais empresas participarão da licitação, bem como obter acesso às informações específicas da sua estrutura operacional.

Quanto ao item despesa financeira decidiu-se por atribuir a taxa zero em consideração ao Acórdão 2622/2013, bem como na natureza dos serviços e forma de desembolso.

Acórdão TCU 2622/2013 - Plenário

(...)

146. Portanto, para a composição de BDI de obras públicas, concluiu-se que o cálculo das despesas financeiras decorrentes da defasagem entre a data dos efetivos desembolsos e a data das receitas correspondentes depende da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa da obra, do prazo médio de financiamento e da taxa de juros referencial adotada. Considera-se que uma estimativa razoável pode ser obtida a partir do modelo descrito acima ou com base em estudos estatísticos ou sistemas referenciais de preços que reflitam os valores médios de mercado.

Ressaltamos que o valor diferenciado para a parcela de BDI está fundamentado nos seguintes argumentos:

- O parcelamento do fornecimento específico de equipamentos e materiais (no presente caso, fornecimento de peças) parece não se mostrar vantajoso para a administração pública, em função de necessidade de abertura de oneroso procedimento licitatório para cada imprevisível aquisição (manutenção corretiva);
- A futura contratada atua como mera intermediadora no fornecimento de materiais, peças e equipamentos;
- As peças possuem projetos e montagem padronizados, de fabricação regular; e
- O fornecimento de peças tem, na maioria dos casos, valor percentualmente significativo em relação ao preço da mão de obra aplicada nos serviços de manutenção de corretiva.

A aplicação da fórmula e valor do BDI diferenciado para o fornecimento de equipamentos e materiais (no presente caso, fornecimento de peças) poderá ser revista anteriormente à assinatura do contrato de modo a identificar se os tributos incluídos/excluídos são a realidade da empresa.

Tal revisão se deve a necessidade de inclusão ou exclusão do ISS e demais adequações ao objetivo social da empresa e forma de tributação da mesma.

Alertamos que serão utilizados os valores máximos da parcela de BDI, conforme cálculos indicados nos quadros 3 e 4 acima, para os eventuais aditivos contratuais.

Desta maneira, a Licitante deverá apresentar, junto com sua proposta, o seu cálculo da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), conforme modelo do anexo V.

A licitante deverá respeitar os limites de despesas administrativas e lucro estabelecidas pelo Acórdão supracitado.

Ficará a cargo do fiscal a determinação da aplicação do BDI diferenciado levando em consideração a execução do contrato.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
ANEXO VI - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

O presente Acordo de Níveis de Serviço (ANS) é parte integrante do Termo de Referência de manutenção preventiva e corretiva

Este ANS é regido pelas disposições da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MPOG), e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste ANS, conforme os valores estabelecidos nos respectivos descontos.

Os descontos estabelecidos neste anexo não eximem a contratada da aplicação das respectivas sanções contratuais.

A reincidência no descumprimento das metas de que trata este anexo será considerada como inexecução parcial do contrato, e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa, sendo motivo para rescisão contratual.

A ocorrência de fatores fora do controle do prestador do serviço que possam interferir no atendimento das metas deverá ser imediata e formalmente comunicada ao Fiscal do Contrato.

A fiscalização do contrato deverá registrar toda a ocorrência de descumprimento do ANS inclusive com a ciência da Contratada.

Caso a Contratada não mantenha o Nível de qualidade dos serviços, a Contratante descontará do **pagamento mensal** os valores relacionados abaixo:

Item	Descrição
1	Não entregar Relatórios, documentos e laudos no prazo estabelecido sem a devida justificativa aceita.
2	Não apresentar equipamento necessário à execução dos serviços, sem justificativa.
3	Não fornecer componentes do sistema solicitados pelo CONTRATANTE.
4	Fornecer informações falsas sobre a situação dos sistemas.
5	Não pagar os funcionários ou não entregar os auxílios transporte e refeição no prazo legal
6	Não apresentar o engenheiro responsável no prazo estipulado sem justificativa.
7	Atraso no atendimento dos chamados de operação e manutenção corretiva
8	Atraso no comparecimento do Engenheiro ou Técnico responsável quando solicitado
9	Não realizar manutenção para a solução de problema que cause a indisponibilidade ou inoperabilidade dos sistemas sem apresentar justificativa
10	Não iniciar ou concluir uma OS de manutenção corretiva no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa.
11	Atraso no horário de chegada ou saída antecipada da equipe técnica nos eventos, de acordo com o horário de convocação pelo Confea.

12	Atraso no horário de chegada ou saída antecipada da equipe técnica nas Sessões Plenárias, de acordo com o horário de convocação pelo Confea. O horário de encerramento das sessões.
13	Ocorrência de reclamação por má conduta da equipe técnica
14	Atraso na apresentação de orçamento solicitado pela Contratada

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Operação e Manutenção Preventiva

MATERIAIS DE CONSUMO:

Materiais de Consumo	UND	Quant. 24 meses	Valor Unitário R\$	Valor Total 24 Meses R\$
Rolos de fita isolante de 20m;	rl	20		
Parafusos de rosca soberba de 22mm;	und	100		
Buchas de nylon nº. 8;	und	100		
Arruelas de ¼;	und	100		
Rebites tipo pop nº 440;	und	200		
Abraçadeiras de nylon de 30cm;	und	500		
Conjunto de marcadores de cabo tipo anilha;	cj	2		
Terminais tipo forquilha para cabos de 1,5mm ² ;	und	200		
Fio de solda de estanho;	mts	10		
Álcool	und	24		
Flanelas	und	24		
Tubos de limpa contato	und	24		
solda estanho tubo 22g	und	2		
Valor Global para 24 meses R\$				
Valor do mensal R\$				

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

Ferramentas	Und	Valor Total
Furadeira de impacto profissional;	1	
Jogo de chaves de fenda, com no mínimo 5 peças;	1	
Jogo de chaves philips, com no mínimo 5 peças;	1	
Alicate universal;	1	
Alicate de bico;	1	
Alicate de corte;	1	
Multímetro digital;	1	
Passa fio de nylon com alma de aço, 20 metros;	1	
Escada extensível de alumínio com no mínimo 6 degraus;	1	

Ferro de solda Profissional para soldagem de equipamentos eletrônicos	1	
Valor Total R\$		
Valor Unitário Posto (depreciação Mensal)		

Cálculo do valor mensal do gasto com equipamentos e ferramentas:

Custo para aquisição de equipamentos	X
Depreciação dos equipamentos	20%
Cálculo	$(X * 0,80) / (12*5)/1$
Depreciação Mensal	
Valor por funcionário (mensal) – 01 funcionário residente	

UNIFORMES:

Descrição do Conjunto	Peças	Valor Unitário	Valor Total
Camisa gola polo	5		
Calça comprida tipo Jeans	3		
Bota de segurança	1		
Meia	5		
Total Semestral			
Total Anual			
Total do Posto Mensal			

EPI's:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Luvas de couro fino	3		
Máscaras respiratórias	3		
Óculos de proteção	3		
Valor Anual por 1 posto de trabalho			
Valor mensal (por postos de trabalho)			

PLANILHA DE MÃO DE OBRA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Apresentar as planilhas detalhadas inclusive a memória de cálculo

A empresa em sua proposta deverá indicar as Convenções coletivas e respectivos sindicatos.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS							
ESTIMATIVA MENSAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA							
OBJETO: Contratação de empresa de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo com prestação de serviços eventuais de fornecimento de reposição de peças e equipamentos e de sistemas de informações, nos termos e condições constantes do edital e seus anexos							
Categoria Profissional:		Engenheiro Eletricista	Técnico Eletrônica	Operador de Áudio			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)						
B	Município / UF		Brasília/DF				
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo		Indicar a CCT				
D	Nº de Meses de execução contratual		24				
E	Tipo de Serviço: Manutenção						
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
1	Composição da Remuneração	%	Engenheiro	%	Tec. Eletrônica	%	Operador de Áudio

		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Salário Base			
B	Adicional de Periculosidade (30% sobre o salário base)	0,00	0,00	0,00
C	Adicional de Insalubridade (20% sobre o salário mínimo, salvo estipulação expressa na CCT)	0,00	0,00	0,00
D	Adicional Noturno ((Salário base + adicional de periculosidade)/220 x 20% x qtde. de horas noturnas)	0,00	0,00	0,00
E	Hora Noturna Adicional ((Salário base + adicional de periculosidade)/220 x 20% x qtde. de hora noturna adicional)	0,00	0,00	0,00
F	Feriado (Salário base/220 x qtde. de horas diárias x qtde. de feriados / 12 meses)	0,00	0,00	0,00
G	Intervalo Intra jornada (Salário base /220 x 1,5 x qtde. de horas)	0,00	0,00	0,00
H	Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Transporte (valor da passagem x qtde de dias trabalhados - 6% do salário base)			
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc)			
C	Assistência Médica e Familiar			
D	Assistência Odontológica			
D	Auxílio Creche			
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral			
F	Outros (especificar)			
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Uniforme			
B	Materiais de Consumo			
C	Equipamentos			
D	Despesa Veículo + Combustível			
E	Outros (EPI's)			
	TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS			

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	INSS			
B	SESI/SESC			
C	SENAI/SENAC			
D	INCRA			
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO			
F	FGTS			
G	Seguro Acidente do Trab (SAT = 2% x 0,5 FAP)			
H	SEBRAE			
	TOTAL DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			

Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias						
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	13º Salário					
B	Adicional de Férias					
	Subtotal					
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Sal. e Adicional de Férias					
	Total					
Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade						
4.3	Afastamento Maternidade		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade					
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade					
	TOTAL DO AFASTAMENTO MATERNIDADE					
Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão						
4.4	Provisão para Rescisão		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado					
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado					
C	Multa de FGTS do Aviso Prévio Indenizado					
D	Aviso Prévio Trabalhado					
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado					
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado					
	TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO					
Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Provisional Ausente						
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Férias					
B	Ausência por Doença					
C	Licença Paternidade					
D	Ausências Legais					
E	Ausências por Acidente de Trabalho					
F	Outros (especificar)					
	Subtotal					
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo da reposição					
	TOTAL DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS						
4	Encargos Sociais e Trabalhistas		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS					
4.2	13º Salário e Adicional de Férias					
4.3	Afastamento Maternidade					
4.4	Custo de Rescisão					
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.6	Outros (especificar)					
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
Somatório dos módulos 1, 2, 3 e 4 por Empregado						

	Mão de Obra vinculada a execução contratual (por empregado)		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)
	Subtotal da Mão de Obra						

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Alíquotas	Valor	%	Valor	%	Valor
A	Custos Indiretos						
B	Lucro						
	Fator F						
C	Tributos Federais						
	COFINS						
	PIS						
	Tributos Federais - ISS						
	TOTAL MÓDULO 5						

Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado - (Valor por empregado)

	Mão de Obra vinculada a execução contratual (por empregado)		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração						
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários						
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, mat. Equip. e outros)						
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas						
	Subtotal dos Módulos(1, 2, 3 e 4)						
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros						
	Valor total por Empregado						

CUSTO HORA/POSTO

Função	Engenheiro Eletricista (HORA)	Técnico Eletrônica (POSTO)
Custo		
Quantidade de Empregados		
Previsão de Carga horária mensal		

Quadro Resumo da Contratação

Mão de Obra	Quant. de profissionais	Unidade de Medida	Estimada Mensal	Valor Unitário
Técnico em Eletrônica	1	Posto	Posto	
Engenheiro Eletricista	1	Hora	60h	
Operador de Áudio (sob demanda)	2	Hora	250h	
MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SUBTOTAL R\$				
VALOR ESTIMADO MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda)				
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 24 MESES R\$				

A licitante deverá apresentar de forma detalhada a memória de cálculo da planilha de custos e formação de preços.

A licitante deverá apresentar declaração, bem como comprovar o enquadramento sindical dos seus empregados, devendo anexar à proposta a respectiva convenção coletiva vigente.

O valor estimado da manutenção corretiva não poderá ser alterado na proposta, uma vez que é estimativo e será pago por demanda.

Demonstrativo de BDI

A empresa deverá apresentar memória de cálculo para o BDI contratual conforme ANEXO V.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de som e vídeo instalados no Edifício Sede do Confea, Brasília/DF, nos termos e condições constantes do edital e seus anexos.

Declaramos, que a (empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de um dos seus responsáveis técnicos, Eng., portador(a) do CPF nº e registrado no CREA/... sob nº, realizou VISITA TÉCNICA no local onde serão executados os serviços de que trata o Pregão Eletrônico...../..... - Confea, com o objetivo de inteirar das condições e o grau de dificuldade existentes, verificou as condições atuais da edificação, tem pleno conhecimento para formular a proposta e conheceu todos os detalhes para bem executar o objeto.

A empresa supra citada, declara conhecer, compreender e aceitar o inteiro teor do pregão eletrônico/....., relativa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza continuada de operação, manutenção preventiva e corretiva em objeto no Edifício Sede do Confea, observadas as condições e especificações estabelecidas, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Declaramos ainda não ter encontrado qualquer impedimento à execução do objeto supracitado.

Brasília/DF, de de 20.....

Empregado do Confea

Assinatura do responsável da empresa

Mat:

CREA nº:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de som e vídeo instalados nos Edifícios de propriedade do Confea, Brasília/DF, nos termos e condições constantes do edital e seus anexos.

Declaramos, em atendimento ao previsto no pregão eletrônico/....., que o Engenheiro(a) (área de atuação) (nome do profissional), portador do CPF nº, registrado no CREA sob nº, um dos Responsáveis Técnicos, atuará na prestação dos serviços em objeto, de acordo com o cronograma de Manutenção.

Brasília/DF, de de 20.....

Assinatura e carimbo

(representante legal da empresa)

Ciência do profissional:

Nome do Engenheiro(a)

Crea nº:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA, CONFORME PROCESSO Nº 01646/2021.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no SEP, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Eng. Civ. João Carlos Pimenta**, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida a, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade nº, CPF (MF) nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 01646/2021, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo instalado no edifício sede do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme as especificações técnicas constantes neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx), para consecução da presente contratação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme tabela a seguir:

Mão de Obra	Quant. de profissionais	Unidade de Medida	Estimada Mensal	Valor Unitário
Técnico em Eletrônica	1	Posto	Posto	
Engenheiro Eletricista	1	Hora	60h	
Operador de Áudio (pago sob demanda)	2	Hora	250h	

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SUBTOTAL RS	
VALOR FIXO ESTIMADO MANUTENÇÃO CORRETIVA - pago sob demanda	
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 24 MESES RS	

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.029 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Móveis, do Centro de Custo 9.03.10.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura e Manutenção.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEP 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

7.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

7.4. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome do CONTRATANTE, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

7.4.1. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

7.4.2. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

7.4.3. os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

7.5. O pagamento será mediante a prestação de serviços, ou seja, só será devido após o efetivo início da prestação dos serviços, de forma mensal.

7.6. A data de faturamento será sempre o dia 1º do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.7. O primeiro faturamento da empresa será, caso necessário, feito de forma proporcional sempre respeitando o primeiro dia do mês de forma a facilitar o acompanhamento do contrato.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

7.9. Junto à Nota Fiscal deverá ser encaminhada a relação de documentos abaixo indicada:

a) Relatório Mensal de manutenção preventiva e corretiva;

b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;

e) Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF;

f) Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) Situação da empresa junto ao SICAF;

h) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

i) Guia de recolhimento e pagamento do INSS;

j) Guia de recolhimento e pagamento do FGTS;

k) SEFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

l) Protocolo de envio de arquivos - Conectividade Social;

m) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou Contracheques devidamente assinados pelos empregados;

n) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte;

o) Folhas de ponto devidamente assinadas pelos empregados e pelo Engenheiro Responsável pelos serviços;

p) Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e, ainda, das demais obrigações dispostas na CLT, quando solicitado;

7.10. O CONTRATANTE reserva o direito de recusar pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos objetos da solução entregue não estiverem em perfeitas condições.

7.11. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre o período mencionado no **subitem 7.1** até o efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 7.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.
- 7.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.15. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação exigida pelo CONTRATANTE, sob pena de retenção de pagamento.
- 7.16. O pagamento poderá ser retido caso seja identificado pelo fiscal qualquer pendência técnica ou administrativa.
- 7.17. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO VI deste Edital), que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento.
- 7.18. Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviços (ANEXO VI deste Edital).
- 7.19. O Confea pagará, também, à empresa, o valor correspondente às peças, componentes, acessórios e serviço de provenientes dos sistemas de informações dos equipamentos de som e vídeo, efetivamente executados, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da relação dos materiais/serviços e preços individualizados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº xx/2022, deve:
- 8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;
- 8.1.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.1.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 8.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 8.1.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 8.1.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 8.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 8.1.11. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços;
- 8.1.12. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.13. O fiscal do contrato se incumbirá de acompanhar os serviços prestados e verificar sua qualidade, que estando em perfeita condição de uso e de acordo com as especificações deste será recebido e a nota fiscal atestada por empregado designado para este fim; e
- 8.1.14. Notificar a CONTRATADA quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº xx/2022, deve:
- 9.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado, bem como a qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade as especificações contidas no Edital e seus anexos, bem como com os termos do Contrato;
- 9.1.2. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 9.1.2.1. Orientar seus funcionários a não utilizar de forma imprópria e fora do escopo contratual qualquer dependência ou instalação do Confea.
- 9.1.3. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.1.3.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA;
- 9.1.4. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.
- 9.1.4.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá comprovar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 9.1.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.1.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 9.1.9. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do CONTRATANTE (será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);
- 9.1.10. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 9.1.11. Fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional;
- 9.1.12. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;

9.1.13. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

9.1.14. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções;

9.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

9.1.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

9.1.19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.1.21. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que os empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços;

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

9.1.23. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

9.1.24. Apresentar sempre que solicitado qualquer documento que o Confea julgue necessário para comprovar a regularidade e a conformidade na execução contratual;

9.1.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, cujas reclamações se obriga a atender, inclusive emitir relatório se solicitado pelo CONTRATANTE;

9.1.26. Apresentar, sempre que necessário, Relatório Técnico relativo ao sistema em objeto, no prazo de 03 dias úteis;

9.1.27. Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações do Confea que vier a ter acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não os divulgar a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Confea;

9.1.28. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o Contrato;

9.1.29. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

9.1.30. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

9.1.31. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato;

9.1.32. Fornecer outros materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços; e

9.1.33. Fornecer mensalmente à unidade gestora do contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório técnico mensal de todos os serviços executados, devidamente avaliado e assinado pelo engenheiro supervisor, contendo:

9.1.33.1. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

9.1.33.2. Informações sobre a situação dos sistemas ou instalações, indicando deficiências e sugerindo correções;

9.1.33.3. Informação das manutenções realizadas;

9.1.33.4. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como resultados de testes, incluindo a data, o horário e o local de sua realização;

9.1.33.5. Relação de serviços em andamento e a executar;

9.1.33.6. Acidentes de trabalho porventura ocorridos;

9.1.33.7. Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE;

9.1.33.8. Peças, componentes e acessórios utilizados;

9.1.33.9. Outras informações que a CONTRATANTE julgar relevantes, e solicitar que sejam incluídas no relatório;

9.2. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços que, por sua especialização, requeiram o emprego dos fabricantes ou de firmas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelos fabricantes;

9.2.1. Também poderão subcontratar os serviços que comprovadamente a empresa não for especializada na sua execução;

9.2.1.1. A(s) subcontratação(ões) de serviço(s) especializado(s), somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) que comprove(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar. Para tanto, a(s) subcontratação(ões) deverá(ão) ser previamente submetidas ao CONTRATANTE pela CONTRATADA para aprovação.

9.2.1.2. Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais, ficando sujeita, inclusive, às sanções previstas em caso de falhas na execução dos serviços subcontratados.

9.2.2. A subcontratação de empresa não desobriga a CONTRATADA das responsabilidades sobre o funcionamento e a manutenção dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar que:

10.1.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

10.1.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.1.3. É expressamente proibida caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

10.1.4. É expressamente proibido o uso de qualquer dependência do CONTRATANTE, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

11.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

11.1.2. seguro-garantia; ou

11.1.3. fiança bancária.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.4. O bloqueio efetuado com base no **subitem 11.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **subitem 11.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.6. O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Confea.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

12.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

12.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

12.1.6. Encerrada a vigência do CONTRATO ORIGINAL ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

12.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

12.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

12.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

12.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

12.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto neste Contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1. apresentar documentação falsa;

13.1.2. fraudar a execução do contrato;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do **subitem 13.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **subitens 13.4, 13.5 e 13.6** abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. advertência;

13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

13.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

13.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **subitem 13.8**, a seguir.

13.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	0,2% sobre o valor total do Contrato
02	0,5% sobre o valor total do Contrato
03	1% sobre o valor total do Contrato

Tabela nº 02		
A	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados, por dia.	03
B	Não efetuar a prestação dos serviços nos prazos e termos pactuados, por dia.	01
C	Não efetuar a troca ou conserto dos equipamentos, no prazo pactuado, por dia.	03
D	Causar danos ao Confea ou a terceiros, nos termos pactuados.	02
E	Ocasionar danos aos bens do Confea, nos termos pactuados.	02
F	Não assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	02
G	Não prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	02
H	Não manter seus empregados identificados nas dependências do Confea para a prestação dos serviços, por ocorrência.	01
I	Não substituir, imediatamente, empregado quando considerado inconveniente a ordem e às normas disciplinares do Confea, por ocorrência.	01
J	Deixar de realizar qualquer manutenção (preventiva e corretiva) estabelecida e no prazo, por dia.	03
K	Deixar de apresentar qualquer documento estabelecido, por documento e por ocorrência.	02
L	Deixar de atender chamado de emergência, por ocorrência.	03
M	Deixar de manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência de cada serviço, por ocorrência.	03
N	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado.	03
O	Deixar de entregar relatório técnico solicitado, por ocorrência, por dia	02
P	Deixar de manter sistema de plantão nos dias de realização de Sessão Plenária, por dia.	03
Q	Atraso na realização e conclusão de manutenção corretiva, por dia.	02
R	Atraso no horário de chegada da equipe técnica nos dias solicitados pela fiscalização, por ocorrência e por dia.	03
S	Atraso na conclusão da atualização do "as built" da Edificação de acordo com o prazo estabelecido pelo Fiscal, por dia.	01

13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.9.2. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

13.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

14.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

15.3. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

15.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

15.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

15.7. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

15.8. A partir do segundo ano de vigência do contrato, o item "aviso prévio trabalhado" terá o percentual máximo de 0,194%.

15.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

15.10. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

15.10.1. As particularidades do contrato em vigência;

15.10.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

15.10.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

15.10.4. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

15.11. A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.12. O fiscal do contrato junto à unidade responsável dará subsídios ao setor de contratos para a formalização e autorização da repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. Os itens correspondentes a insumos, materiais e serviços corretivos, constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2022, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

16.1.1. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

16.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.4. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16.5. A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste.

16.5.1. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 12 (doze) meses, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 01646/2021**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº xx/2022**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº xx/2022** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº xx/2022** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.